



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	CONSELHO DE MINISTROS
	Decreto n° 13/2020:
	Aprova, para publicação Oficial, o Regulamento C/REG.13/12/12 da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) sobre o Controlo de Qualidade dos Adubos no Espaço, adotado a 2 de dezembro de 2012, em Abidjan.....2048
	Decreto n° 14/2020:
	Aprova o Acordo de Financiamento, celebrado a 1 de dezembro de 2020, entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, com objetivo de auxiliar no financiamento do Projeto Cabo Verde Digital.....2053
	Decreto lei n° 83/2020:
	Procede à primeira alteração ao Decreto-lei n.º 10/2020, de 7 de fevereiro, que regula a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Emprego e Formação Profissional.....2065
	Decreto lei n° 84/2020:
	Estabelece a estrutura, organização e as normas de funcionamento dos estabelecimentos prisionais, bem como o regime e o quadro de pessoal de cada cadeia, e as atribuições das equipas de trabalho e a competências dos seus órgãos.....2066
	Decreto lei n° 85/2020:
	Estabelece um regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro.....2075
	Decreto lei n° 86/2020:
	Procede à primeira alteração ao Estatuto do Pessoal da Inspeção-Geral das Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-lei n° 71/2020, de 17 de setembro.....2076
	Decreto-lei n° 87/2020:
	Regula o procedimento de aprovação dos projetos de edificação de empreendimentos nas Zonas de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) e o licenciamento das respetivas obras.....2077
	Decreto-Regulamentar n° 16/2020:
	Procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n° 9/2020, de 25 de setembro, que aprova a Lei Orgânica da Inspeção Geral das Atividades Económicas.....2078
	Resolução n° 170/2020:
	Aprova a subvenção a ser atribuída aos agricultores para a aquisição e instalação de sistema de rega gota-a-gota.....2079
	Resolução n° 171/2020:
	Cria a Comissão Nacional de Coordenação para a introdução da vacina contra a COVID-19.....2082

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 13/2020

de 18 dezembro

No âmbito da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) existem regulamentos em vários setores importantes de atividades para Cabo Verde e que, apesar de serem de “aplicação automática”, carecem de publicação no *Boletim Oficial*.

De entre esses regulamentos está o Regulamento C/REG.13/12/12 sobre o Controlo de Qualidade dos Adubos no Espaço da CEDEAO, adotado pela Sexagésima nona Sessão Ordinária do Conselho dos Ministros, realizada em Abidjan, de 30 de novembro a 2 de dezembro de 2012.

O referido Regulamento visa (i) garantir a livre circulação e um abastecimento seguro dos mercados em Adubos de boa qualidade; (ii) harmonizar as regras que regem o controlo de qualidade, certificação e comercialização de adubos e plantas agrícolas no seio dos Estados Membros; (iii) estatuir as situações de submissão da comercialização dos adubos à obtenção de uma licença; (iv) definir as regras para a importação e exportação, estando ambas sujeitas a uma autorização ou declaração prévia ao Serviço Nacional de Adubos, por forma a, por um lado, gerir e proteger as variedades de Adubos existentes no país, juntando-se a elas as variedades melhoradas, e, por outro, proteger as variedades tradicionais, enquanto património nacional, nomeadamente na perspetiva da conservação da diversidade biológica e da proteção dos interesses das populações locais.

O presente Regulamento aplica-se a todas as atividades relacionadas com o adubo, incluindo produção, sobretudo no que diz respeito ao controlo de qualidade, certificação e comercialização, executando os grãos e adubos tradicionais ou locais, cuja utilização é livre, sem prejuízo da aplicação das regras em vigor no espaço de CEDEAO.

Assim,

Considerando a necessidade de se cumprir as regras do Direito Internacional e do Direito Interno no domínio dos Tratados, particularmente os n.ºs 3 e 4 do artigo 12º do Tratado Revisto da CEDEAO, de 1993 e o artigo 12º da Constituição; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado, para publicação oficial, o Regulamento C/REG.13/12/12 sobre o Controlo de Qualidade dos Adubos no Espaço da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), adotado pela Sexagésima Nona Sessão Ordinária do Conselho dos Ministros, realizada em Abidjan, de 30 de novembro a 2 de dezembro de 2012, em anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Regulamento referido no artigo anterior produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 7 de dezembro de 2020. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva* e *Luís Filipe Lopes Tavares*

ANEXO (A que se refere o artigo 1º)

SEXAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DOS MINISTROS Abidjan, de 30 de novembro a 2 de dezembro de 2012

REGULAMENTO C/REG.13/12/12 SOBRE O CONTROLO DE QUALIDADE, DOS ADUBOS NO ESPAÇO CEDEAO

O CONSELHO DOS MINISTROS

CIENTE do Tratado da CEDEAO no seu Aditamento, estabelecendo o Conselho dos Ministros e definindo a sua composição e as suas funções, nomeadamente nos seus artigos 10,11 e12;

CIENTE do Regulamento C/REG.21/11/10 relativo à harmonização da estrutura e das regras operacionais que regem a segurança sanitária dos alimentos, dos vegetais e dos animais no espaço CEDEAO;

CIENTE da Decisão C/DEC.11/01/05 relativa à adoção da política agrícola da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental;

CIENTE da Decisão C/DEC.1/5/81 relativa às vertentes da luta contra a fome, da vulgarização de certas variedades vegetais e espécies animais, de financiamento de programas de pesquisa e de projetos agrícolas de produção, de armazenamento e de transformação de produtos agrícolas;

CIENTE da Decisão C/DEC.1/05/83 relativa aos programas a curto e médio prazo sobre a implementação da estratégia regional de desenvolvimento agrícola;

CONSIDERANDO o papel estratégico do setor agrícola na economia dos Estados membros através da alimentação das populações e da redução da pobreza no meio rural;

CONVENCIDO da necessidade de promover uma agricultura durável, mais produtiva e mais competitiva no seio dos Estados membros, para garantir a segurança alimentar e melhorar o nível de vida dos agricultores;

CONSCIENTE que os adubos são realmente importantes para a realização dos objetivos da política agrícola da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental;

RECONHECENDO que um abastecimento regular do mercado dos Estados membros em adubos de boa qualidade e acessíveis aos consumidores é uma condição essencial para alcançar a segurança alimentar e melhorar o nível de vida dos agricultores;

FELICITANDO-SE pela implicação da UEMOA na elaboração do presente

Regulamento;

DESEJOSO de harmonizar as regras que regem a produção, a comercialização e o controlo de qualidade dos adubos nos Estados membros, afim de promover o abastecimento dos mercados em adubos de boa qualidade;

SOB RECOMENDAÇÃO da reunião dos Ministros de Agricultura, do Ambiente e dos Recursos Hídricos dos Estados membros da CEDEAO que teve lugar em Abidjan no dia 27 de setembro de 2012;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, os termos que se seguem têm as significações seguintes:

- a) Alvará: documento oficial que autoriza uma pessoa física ou moral a comercializar adubos;
- b) Análise declarável ou garantida: percentagem mínima de todos os elementos nutritivos das plantas descritas sobre a etiqueta;
- c) Análise: composição de um adubo em percentagem expressa de acordo com as regras em vigor na CEDEAO;
- d) Autoridade responsável pelo Alvará: autoridade competente designada de cada Estado membro, para emitir licenças necessárias para a comercialização dos adubos;
- e) Autoridade competente: autoridade identificada e designada para a aplicação do presente Regulamento no exercício dos poderes que lhe conferem algumas dessas disposições;
- f) CEDEAO: Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental;
- g) COACE: Comité Oeste Africano de Controlo dos Adubos;
- h) Comissão: Comissão da CEDEAO;
- i) Distribuidor: pessoa autorizada a vender adubos aos agricultores tanto a grosso como a granel, incluindo fabricantes ou importadores de adubos;
- j) Amostra oficial: quantidade de adubos recolhida por um inspetor credenciado de adubos para fins de análise no laboratório;
- k) Elemento nutritivo primário: um dos elementos nutritivos seguintes: Azoto (N), Acido Fosfórico assimilável (P2O5) ou Fósforo (P) e Potássio solúvel (K2O) ou Potássio (K);
- l) Elemento nutritivo secundário: um dos seguintes elementos nutritivos indispensável ao crescimento normal das plantas e que pode ser adicionado nas culturas: cálcio, magnésio e enxofre;
- m) Adubo: substância cuja função é de dotar as plantas de um ou mais elementos nutritivos para o aumento da produção agrícola;
- n) Adubo líquido: líquido no qual os elementos nutritivos das plantas constituem uma verdadeira solução;
- o) Adubo orgânico natural: adubos provenientes de uma matéria orgânica não-- sintética, incluindo lodos de depuração, estrume animal, resíduos de culturas, lixos domésticos e resíduos agroindustriais, produzidos através da secagem, cozedura, compostagem, trituração, fermentação ou outros métodos, e cujo teor em elementos nutritivos é declarado na etiqueta. Esse tipo de adubo nunca deve ser misturado com uma matéria sintética e ser comercializado ou transformado por via física ou química;
- p) Estado membro: país da África Ocidental membro da CEDEAO;

- q) Etiqueta: (1) legenda toda a palavra, todo o símbolo ou todo o desenho aplicado ou colado num adubo, suplemento ou embalagem, quer pertencendo ou acompanhando, ou fazendo parte do mesmo; ou (2) toda a publicidade, brochura, poster; ou (3) todo o anúncio televisivo, radiofónico ou por internet utilizado para promover a venda de adubos;
- r) Fabricante: pessoa física ou moral devidamente autorizada por um Estado membro fabricar adubos em conformidade com as disposições legais em vigor nesse Estado;
- s) Fórmula de adubos: composição em elementos nutritivos de um adubo, expressa em números inteiros e nos mesmos termos, ordem e percentagens que o teor declarável tal como NPK 15--15--15 ou NP 20 20 0;
- t) Importador: pessoa física ou moral devidamente autorizada a importar adubos num Estado membro de acordo com as regras em vigor nesse Estado;
- u) Inspetor de Adubos ou Inspetora: pessoa nomeada ou designada como inspetor em virtude do presente Regulamento, responsável pela colheita das amostras oficiais de adubos para fins de controlo de qualidade num laboratório acreditado, pela inspeção dos registos sobre os adubos geridos pelos fabricantes importadores e distribuidores, e pelas queixas contra os contrafactores de toda a disposição do presente Regulamento;
- v) Laboratório: instalação de análise dos adubos identificada ou criada num Estado membro notificada em virtude do presente Regulamento para análise de adubos segundo os métodos estipulados no Manual de análise dos adubos da CEDEAO;
- w) Manual de análise dos adubos ou Manual de análise: compilação das disposições que definem as modalidades e os procedimentos de realização da análise dos adubos, em aplicação do presente Regulamento;
- x) Manual de inspeção dos adubos ou Manual de inspeção: compilação das disposições que definem as modalidades e os procedimentos de realização da inspeção dos adubos, em aplicação do presente Regulamento;
- y) Marca: termo, desenho ou marca comercial utilizada em relação a uma ou várias fórmulas de adubos;
- z) Oligoelemento: um dos seguintes elementos nutritivos que é indispensável para o crescimento normal das plantas e que pode ser adicionado no meio de culturas: boro, cloro, cobalto, cobre, ferro, manganésio, molibdénio, sódio e zinco;
- aa) Órgão de Recurso: alta autoridade administrativa de aplicação da legislação relativa aos adubos em cada Estado membro;
- bb) Pessoa: indivíduo, parceria, associação, companhia ou sociedade;
- cc) Titular de um Alvará: pessoa que obteve um Alvará autorizando--a a comercializar os adubos conforme estipulado no presente Regulamento;
- dd) Tolerância: intervalo máximo aceitável dos valores calculados do teor em elementos nutritivos ou do peso dos sacos de adubos abaixo dos valores declarados na etiqueta ou ainda as concentrações máximas em metais pesados aceitáveis num adubo;
- ee) UEMOA: União Económica e Monetária dos Estados da África Ocidental;
- ff) Avulso: adubo não embalado sobre o qual é impossível de colocar diretamente uma etiqueta e entregar ao comprador em estado sólido ou líquido.

Artigo 2º

Assunto

1. O presente Regulamento harmoniza as regras que regem o controlo de qualidade dos adubos nos Estados membros da CEDEAO.

2. Este Regulamento visa:

- a) Salvar os interesses dos agricultores contra as deficiências em elementos nutritivos, a contrafação as falsas declarações e os défices de peso;
- b) Salvar os interesses das empresas do setor dos adubos e contribuir para a criação de um ambiente favorável ao investimento privado na indústria dos adubos;
- c) Proteger o ambiente natural este africano e a saúde das populações contra os perigos potenciais da má utilização dos adubos;
- d) Facilitar o comércio inter-estatal dos adubos através da aplicação dos princípios e regras estipuladas a nível regional para facilitar as trocas comerciais.

Artigo 3º

Campo de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao conjunto das atividades relativas aos adubos, sobretudo a atribuição de Alvará ao distribuidor de adubos, assim como ao armazenamento e à comercialização dos adubos de fabrico local e importados nos Estados membros.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS DIRETIVOS

Artigo 4º

Princípio de harmonização

A fim de atingir objetivo de um controlo eficaz da qualidade dos adubos referido no Artigo 2º do presente Regulamento a CEDEAO contribui para a harmonização das legislações dos Estados membros em matéria de adubos.

Artigo 5º

Princípio de veracidade da etiquetagem

O Princípio de veracidade da etiquetagem prevê que todo o fabricante, importador ou distribuidor tem a obrigação de garantir tudo o que declara vender, torna-se então essencial que a etiqueta sobre os sacos de adubos seja verídica. As disposições específicas determinam o que é declarável sem necessariamente proceder ao registo dos produtos postos à venda.

Artigo 6º

Princípio de livre circulação dos adubos

A fim de contribuir para a organização de um mercado regional como previsto pela política agrícola comum, os adubos circulam livremente no território dos Estados membros da CEDEAO desde que estejam em conformidade com as normas de qualidade definidas no presente Regulamento.

Artigo 7º

Princípio de reconhecimento das normas Internacionais

Tendo em vista assegurar um abastecimento durável dos mercados em adubos de boa qualidade, os regulamentos da Comissão da CEDEAO e dos seus Estados membros em matéria de adubos baseiam-se em normas internacionais.

Artigo 8º

Princípio de participação e de informação

1. Os Estados membros garantem a participação ativa dos diferentes atores do setor dos adubos nas tomadas de decisões públicas relativas aos adubos.

2. Os Estados membros organizam o acesso do público à informação relativa aos adubos que as autoridades possuem.

3. Os Estados membros contribuem na formação e na sensibilização dos atores do setor dos adubos.

CAPÍTULO III

ÓRGÃO E INSTRUMENTOS DE CONTROLO DE QUALIDADE DOS ADUBOS

Artigo 9º

Comité Oeste Africano de Controlo dos Adubos

1. É criado um Comité Oeste Africano de Controlo dos Adubos, abaixo denominado COACE. Este Comité é encarregue de facilitar a execução do presente Regulamento pelos Estados membros em nome da Comissão da CEDEAO. Assim, o Comité encontra-se sob tutela institucional direta da Comissão.

2. O COACE trabalha em estreita colaboração com as estruturas nacionais de controlo dos adubos para o desenvolvimento do setor dos adubos. Para isso cada Estado membro deve criar uma estrutura nacional de controlo dos adubos.

3. A pedido do COACE, cada Estado membro fornece informações necessárias que permitem verificar a conformidade dos sistemas nacionais de controlo de dos adubos com o presente Regulamento. Para confirmar a veracidade das informações fornecidas, o COACE pode efetuar inspeções nos Estados membros.

4. As atribuições, a organização e o funcionamento do COACE são definidos pela Comissão da CEDEAO através de um Regulamento de execução.

5. Os fundos necessários para o funcionamento do COACE são fornecidos pela Comissão da CEDEAO.

Artigo 10º

Manuais de controlo de qualidade dos adubos

1. A Comissão da CEDEAO, através de Regulamentos de execução adota um Manual de inspeção e um Manual de análise com vista a um controlo eficaz da qualidade dos adubos nos Estados membros.

2. O Manual de inspeção define as modalidades e os procedimentos em matéria de inspeção dos adubos nos Estados membros, entre os quais:

- a) Os métodos de colheita das amostras de adubos;
- b) Os procedimentos de inspeção dos adubos;
- c) Os tipos de formulários necessários no âmbito do comércio e na inspeção dos adubos.

3. O Manual de análise define as modalidades e os procedimentos em matéria de análise dos adubos nos Estados membros, entre os quais:

- a) Os métodos de colheita e de preparação das amostras oficiais de adubos;
- b) Os métodos de análise das amostras oficiais de adubos;
- c) Os tipos de análise de laboratório necessários para as amostras de adubos;
- d) As condições necessárias e os procedimentos de criação de um laboratório de análise dos adubos e os tipos de formulários necessários para utilizar no quadro da análise dos adubos.

CAPÍTULO IV

FABRICO, IMPORTAÇÃO E VENDA DOS ADUBOS

Artigo 11º

Alvará dos distribuidores

1. A comercialização dos adubos nos Estados membros da CEDEAO fica sujeita à obtenção de um Alvará emitido pela autoridade competente do respetivo Estado membro.

2. O Alvará é emitido ao distribuidor por um período de três anos, renováveis a pedido do titular e pelo mesmo período, que pode ser suspenso ou retirado.

3. As condições e as modalidades de aquisição desse Alvará, da sua renovação, da sua suspensão e da sua retirada são definidas por cada Estado membro, em conformidade com as disposições apropriadas do presente Regulamento.

Artigo 12º

Exposição do Alvará

Cada distribuidor de adubos tem o dever de expor o seu Alvará num local visível do seu estabelecimento comercial.

Artigo 13º

Exercício da função de fabricante ou de importador

As condições e as modalidades de exercício de fabricante ou de importador de adubos em cada Estado membro são determinadas pelos regulamentos em vigor no respetivo Estado membro.

Artigo 14º

Instalação das fábricas

A criação das infraestruturas de fabrico e/ou de condicionamento dos adubos em cada Estado membro está regida pelos regulamentos em vigor no respetivo Estado membro.

Artigo 15º

Regime de importação e de exportação

1. Sem prejuízo das regras comunitárias em matéria do comércio externo, a importação e a exportação dos adubos são sujeitas à notificação prévia da autoridade competente no país competente.

2. O importador ou exportador tem por dever fornecer as informações solicitadas nos formulários concebidos para o efeito pelo Estado membro.

Artigo 16º

Condições exigidas aos armazéns de estocagem

A fim de permitir uma boa conservação dos adubos destinados à comercialização, as condições adequadas de temperatura e de humidade são exigidas a todos os armazéns utilizados para a estocagem dos adubos. Esses armazéns devem estar limpos e bem ventilados.

Artigo 17º

Tamanho da embalagem

O adubo é geralmente comercializado em sacos de 50kg selados e rotulados, porém, a venda em sacos menores ou maiores, selados e rotulados é igualmente autorizada.

Artigo 18º

Etiquetagem

1. As especificações dos adubos vendidos nos Estados membros da CEDEAO são imprimidas sobre a embalagem imediata numa forma legível e visível.

2. No caso da produção e das expedições de adubos a granel, essas especificações escritas ou impressas acompanham a entrega e são remetidos ao comprador no ato da entrega.

3. A Comissão da CEDEAO, através de um Regulamento de execução, define o mínimo de informações que devem constar na etiqueta e o modelo da etiqueta.

4. A Comissão da CEDEAO define através de um Regulamento de execução a percentagem mínima de um elemento nutritivo primário, secundário ou um oligoelemento que pode ser declarado e as formas em que esses elementos são declarados.

Artigo 19º

Submissão do relatório semestral

1. Todos os fabricantes, importadores ou distribuidores de adubos têm o dever de apresentar, a cada seis (06) meses, à entidade reguladora do setor dos adubos nos Estados membros um relatório sobre as quantidades produzidas ou importadas durante o respetivo semestre.

2. O Formulário do relatório semestral sobre os adubos é apresentado no Manual de inspeção.

CAPÍTULO V

CONTROLO DE QUALIDADE DOS ADUBOS

Artigo 20º

Objeto do controlo

O controlo de qualidade dos adubos feito pelo órgão de controlo permite assegurar que esses adubos:

- Estão munidos de etiquetas que contêm declarações verídicas;
- Respeitam normas de embalagem e as condições de armazenamento;
- Reúnem todas as restantes condições definidas no presente Regulamento.

Artigo 21º

Responsabilidade geral do controlo da qualidade dos adubos

1. Os Estados membros têm a responsabilidade geral do controlo de qualidade. Para isso, são nomeados inspetores e outras autoridades competentes, dotados de poderes e recursos apropriados para tal.

2. O inspetor tem o poder de constatar qualquer violação do presente Regulamento, de reunir as provas e colocá-la à disposição da autoridade competente investido de poderes de sanção segundo os procedimentos em vigor no Estado membro. Assim, ele pode:

- Inspecionar durante as horas de expediente qualquer edifício onde os adubos são fabricados, armazenados ou vendidos;
- Inspecionar qualquer pessoa, veículo ou recipiente utilizado para deslocar o adubo de uma localidade para outra;
- Recolher as amostras oficiais de adubos para análise;
- Confiscar ou apreender qualquer adubo apanhado em violação do presente Regulamento, qualquer equipamento, embalagem, documento e meio de transporte implicados.

3. As inspeções, colheita de amostras oficiais, análise, detenção e apreensão são feitas segundo os procedimentos e modalidades descritos nos Manuais de controlo e de qualidade dos adubos referidos no Artigo 10º do presente Regulamento.

4. A inspeção faz-se na presença do fabricante, importador, distribuidor, ou do/da seu/sua representante.

Artigo 22º

Âmbito de controlo

O controlo de qualidade dos adubos efetua-se a todos níveis e em qualquer lugar do seu fabrico, descarga, armazenamento, comercialização e utilização.

Artigo 23º

Inspeção e Análise

1. A inspeção e a análise dos adubos fazem-se segundo os procedimentos previstos nos Manuais referidos no Artigo 10º do presente Regulamento.

2. A Comissão da CEDEAO estipula os limites de tolerância máximos para o peso dos sacos e o teor dos adubos em elementos nutritivos através de um Regulamento de execução.

3. A Comissão da CEDEAO estipula as concentrações máximas toleradas dos adubos em metais pesados através de um Regulamento de execução.

Artigo 24º

Colheita das amostras

O Inspetor de adubos recolhe as amostras oficiais que submete aos laboratórios autorizados para análise, conforme os procedimentos descritos nos Manuais citados no Artigo 10º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI**TAXA**

Artigo 25º

Tipos de taxas

1. A autoridade competente de cada Estado membro estipula as taxas necessárias para:

- a) A atribuição de um Alvará autorizando a venda dos adubos;
- b) A renovação do referido Alvará;
- c) A inspeção dos adubos;
- d) A análise das amostras de adubos.

2. As taxas de inspeção dos adubos destinados à venda num determinado Estado membro são cobradas unicamente nos pontos de entrada e nas fábricas locais.

3. O montante, as modalidades de pagamento e a aplicação das taxas cobradas são definidos por cada Estado membro.

CAPÍTULO VII**VIOLAÇÕES E SANÇÕES**

Artigo 26º

Violações

1. Qualquer ato do fabricante, importador, distribuidor ou dos seus representantes que contribui para o incumprimento de qualquer disposição do presente Regulamento constitui uma violação. Trata-se entre outros de:

- a) Deficiência em elementos nutritivos não conformes aos limites de tolerância máxima regulamentares;
- b) Défice do peso dos sacos de adubo para além dos limites de tolerância máxima regulamentares;
- c) Contrafação;
- d) Declarações falsas e enganadoras;
- e) Venda de adubos sem Alvará ;
- f) Entrega tardia de um pedido de renovação do Alvará para além de 15 dias após a data da sua expiração;

g) Não pagamento das taxas de inspeção após o prazo limite;

h) Não apresentação do relatório semestral sobre as toneladas de adubos após o prazo;

i) Não cumprimento de quaisquer diretivas ou instruções específicas da autoridade competente de regulamentação relacionadas com as disposições do presente Regulamento;

j) Entrave ao exercício das funções oficiais de inspeção ou de controlo.

Artigo 27º

Contrafação

É considerado contrafeito, todo o adubo:

- a) Que contém ingredientes perigosos ou nocivos em quantidade suficiente e cuja utilização, em conformidade com as regras de utilização explícitas na etiqueta ou na ausência das referidas regras ou de qualquer precaução necessária para a preservação da vida vegetal, é prejudicial ao crescimento das plantas;
- b) Que contém metais pesados cuja concentração é superior à quantidade máxima tolerada; ou
- c) Que contém sementes vegetais indesejáveis, sementes de adventícias ou de matérias diferentes das que foram declaradas.

Artigo 28º

Declarações Falsas ou Enganadoras

É considerado objeto de falsas declarações, todo o adubo:

- a) Cujas etiquetas são de alguma forma falsas ou enganosas;
- b) Distribuído ou introduzido no mercado sob o nome de um outro produto fertilizante;
- c) Não rotulado conforme as disposições do presente Regulamento.

Artigo 29º

Sanção das violações

Os Estados membros tomam as medidas necessárias para sancionar as violações das disposições do presente Regulamento.

Artigo 30º

Direitos de recurso

Em cada Estado membro, os fabricantes, importadores e distribuidores têm direito ao recurso perante o Órgão de recurso contra toda a decisão tomada pelos serviços competentes relativa ao relatório de análise de laboratório, na emissão da Licença, na sua renovação ou na emissão de duplicado ou a qualquer outra ofensa invocada, em virtude das disposições do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII**DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

Artigo 31º

Confidencialidade

1. A autoridade responsável pela regulação em cada Estado membro tem o dever de tratar de forma exclusiva e confidencial, as informações fornecidas por um requerente de Licença, os relatórios semestrais sobre as toneladas de adubos ou toda outra informação exclusiva ao interessado. Essas informações só podem ser divulgadas por ordem de uma jurisdição competente, do Chefe de Estado ou da Assembleia Nacional.

2. A autoridade responsável pela regulamentação só pode revelar essas informações depois de notificá-las ao requerente da Licença.

Artigo 32º

Cooperação

No quadro das suas atividades, o COACA coopera com as outras instituições sub-regionais que operam no setor dos adubos. Convenções específicas definem as modalidades desta cooperação.

Artigo 33º

Relação com os outros atos comunitários

As atividades de controlo de qualidade dos adubos nos Estados membros são feitas em conformidade com as regras em vigor na CEDEAO.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º

Entrada em vigor

O presente Regulamento que entra em vigor logo após a sua assinatura, será publicado no

Boletim Oficial da Comunidade num prazo de trinta (30) dias após a assinatura. Será igualmente publicado por cada Estado membro no seu respetivo *Boletim Oficial* e no mesmo prazo.

PELO CONSELHO

O PRESIDENTE S.E.Sr. CHARLES KOFFI DIBY

Decreto nº 14/2020

de 18 dezembro

Cabo Verde aposta no reforço da comunidade de Tecnologias da Informação e Comunicação, com intuito de criar um ecossistema para a inovação digital, através do fomento ao empreendedorismo de base tecnológico em Cabo Verde.

Consequentemente, é preciso fazer a governança do Ecossistema de Empreendedorismo de Base Tecnológica (EBT), em Cabo Verde, através de ações de reforço da capacitação dos empreendedores, da promoção e visibilidade do ecossistema local e da aceleração de start ups de base tecnológica, em estreita ligação com as universidades, incubadoras, aceleradoras, centros tecnológicos e demais atores do ecossistema nacional do empreendedorismo e visando sempre a criação de emprego e de valor económico.

No entanto, por forma a reforçar as bases da competitividade digital de Cabo Verde e melhorar a prestação de serviços públicos digitais e levar avante o Projeto Cabo Verde Digital, é necessário encontrar formas de financiamento.

É neste sentido que a República de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, assinaram, a 1 de dezembro de 2020, um Acordo de Financiamento no montante equivalente a catorze milhões e trezentos mil com Direitos de Saque Especiais (DSE 14.300.000).

Esse acordo visa, essencialmente, alavancar as seguintes partes do Projeto:

Parte 1: Ambiente Legal e Regulatório – que consiste em prestar assistência técnica, atividades de capacitação e equipamento destinado a melhorar o ambiente legal e regulamentar do Beneficiário para o desenvolvimento da economia digital, de entre outros:

1.1- Apoiar o desenvolvimento e fortalecimento de (i) uma Análise do Impacto Regulamentar da eficácia dos instrumentos e ferramentas regulamentares; (ii) ferramentas regulamentares para regulamentação ex ante nos mercados de telecomunicações grossistas e retalhistas; e (iii) sandboxes regulamentares para pilotar aplicações inovadoras baseadas em novas tecnologias.

1.2 - Apoiar a implementação da Política e Estratégia de Segurança Cibernética.

1.3- Apoiar o desenvolvimento de (i) auditorias técnicas, jurídicas e financeiras dos sistemas e infraestruturas do NOSi, avaliação de ativos financeiros e desenvolvimento de recomendações para a gestão eficaz da rede de acesso digital; (ii) um novo Modelo de Estratégia e Gestão do Capital Humano concebido para apoiar a transformação do NOSi numa organização mais ágil e competitiva; e (iii) atividades destinadas a implementar o reposicionamento estratégico da CVT.

Parte 2: Competitividade Digital – que consiste em apoiar os esforços do Beneficiário no sentido de reforçar os principais viabilizadores da economia digital, com enfoque na conectividade digital, nas competências e no empreendedorismo, de entre outros:

2.1- Fornecer (i) assistência técnica para realizar um estudo de viabilidade e preparar documentos de concurso para a aquisição de capacidade adicional de banda larga para escolas primárias e secundárias, bem como realizar uma avaliação dos WebLabs I; e (ii) Largura de banda internacional do mercado grossista para os estabelecimentos de ensino.

2.2- Fornecer: (i) tablets para novo pessoal docente; (ii) internet e conectividade móvel ao pessoal do sistema educativo; (iii) vídeo-aulas para estudantes; (iv) equipamentos, fornecimentos e custos operacionais para a implementação do WebLabs II; e (v) assistência técnica para apoiar o desenvolvimento de um novo currículo do ensino das TICs nas escolas e na formação de professores nesta área.

2.3- Prestar assistência técnica para (i) o desenvolvimento da Estratégia da Economia Digital; (ii) a implementação do Programa Cabo Verde Digital; e (iii) a ampliação do programa Code for all.

Parte 3: Serviços Públicos e Mercados Digitais – que consiste no fornecimento de equipamento, formação e assistência técnica com o objetivo de reforçar a capacidade do beneficiário na prestação de serviços públicos digitais entre o governo (G2G), do Governo para empresa (G2B) e do Governo para a população (G2P) domínios através da atualização ou integração, entre outros (i) Janela Unica de Comércio Externo– JUCE; (ii) bases de dados digitais das embaixadas e consulados do Beneficiário, e plataforma ComVIDA; (iii) a Plataforma Cloud Blockchain, incluindo a atualização de vários sistemas herdados da administração pública para tecnologia de blockchain; (iv) Bases de dados SNIAC, registos e eleitores; (v) um balcão único eletrónico para atrair investidores em Cabo Verde; e (vi) um Plano de Governança Digital de apoio à implementação de várias ações de modernização pela administração pública com prioridade para os serviços públicos digitais, investigação e desenvolvimento, inovação e capacitação de recursos humanos.

Parte 4: Apoio à Implementação de Projetos – que visa prestar apoio à implementação de projeto, incluindo, entre outros, a coordenação, serviço de aquisição, gestão financeira, atividades de monitorização e avaliação e financiamento dos custos operacionais.

Parte 5: Resposta de contingência às emergências – que consiste em dar resposta imediata a um evento que tenha causado, ou seja suscetível de causar iminentemente, um grande impacto económico e/ou social adverso ao Beneficiário, associado a uma crise ou catástrofe natural ou provocada pelo homem (“Crise ou Emergência elegível”), conforme necessário, nos termos da Secção I.D do ARTIGO 2 do presente Acordo.

Assim,

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 44º da Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2020, alterada pela Lei n.º 100/IX/2020, de 11 de agosto, que aprova o Orçamento Retificativo do Estado para o Ano 2020; e

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 204º, da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Financiamento, no montante equivalente a catorze milhões e trezentos mil com Direitos de Saque Especiais (DSE 14.300.000), celebrado a 1 de dezembro de 2020, entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, com objetivo de auxiliar no financiamento do Projeto Cabo Verde Digital, cujos textos em línguas inglesa e portuguesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e os seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 17 de dezembro de 2020. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia*

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

**Financing Agreement
(Digital Cabo Verde Project)**

between

**REPUBLIC OF CABO VERDE and
INTERNATIONAL DEVELOPMENT
ASSOCIATION**

**CREDIT NUMBER 67920-CV
FINANCING AGREEMENT**

AGREEMENT dated as of the Signature Date between REPUBLIC OF CABO VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”). The Recipient and the Association hereby agree as follows:

ARTICLE I

GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II

FINANCING

2.01. The Association agrees to extend to the Recipient a credit, which is deemed as Concessional Financing for purposes of the General Conditions, in an amount equivalent to fourteen million three hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 14,300,000) (variously, “Credit” and “Financing”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).

2.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.

2.03. The Maximum Commitment Charge Rate is one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum on the Unwithdrawn Financing Balance.

2.04. The Service Charge is three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the Withdrawn Credit Balance.

2.05. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Credit shall be repaid in accordance with the repayment schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.

2.07. The Payment Currency is Dollar

ARTICLE III

PROJECT

3.01. The Recipient declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Recipient shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV

EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

4.02. For purposes of Section 10.05 (b) of the General Conditions, the date on which the obligations of the Recipient under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate is twenty (20) years after the Signature Date.

ARTICLE V

REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. The Recipient’s Representative is its minister responsible for finance.

5.02. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) the Recipient’s address is:

Ministry of Finance

Avenida Amílcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde; and

(b) the Recipient’s Electronic Address is:

E-mail:

Gilson.g.pina@mf.gov.cv and; Malaquias.lopes@mf.gov.cv

5.03. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) The Association’s address is:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; and

(b) the Association’s Electronic Address is:

Telex: Facsimile:

248423 (MCI) 1-202-477-6391

AGREED as of the Signature Date.

REPUBLIC OF CABO VERDE

By:

Authorized representative

Name:

Title:

date

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

By:

Authorized Representative

Name:

Title:

date

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to strengthen Cabo Verde's digital competitiveness foundations and improve the provision of digital public services.

The Project consists of the following parts:

Part 1: Enabling Legal and Regulatory Environment

Providing technical assistance, capacity-building activities and equipment aimed at improving the Recipient's legal and regulatory environment for the development of the digital economy through, inter-alia:

1.1 Supporting the development and strengthening of: (a) a Regulatory Impact Analysis of the effectiveness of regulatory tools and instruments; (b) regulatory tools for ex-ante regulation on the wholesale and retail telecommunication markets; and (c) regulation sandboxes to pilot innovative applications based on new technologies.

1.2 Supporting the implementation of the Cybersecurity Policy and Strategy.

1.3 Supporting the development of: (a) technical, legal and financial audits of NOSi's legacy systems and infrastructure, financial asset valuation and the development of recommendations for effective management of the digital access network; (b) a new Human Capital Strategy and Management Model designed to support NOSi's transformation into a more agile and competitive organization; and (c) activities aimed at implementing CVT's strategic repositioning.

Part 2: Digital Competitiveness

Supporting the Recipient's efforts to strengthen key enablers of the digital economy, with a focus on digital connectivity, skills and entrepreneurship through, inter-alia:

2.1 Providing: (a) technical assistance to conduct a feasibility study and prepare bidding documents for the purchase of additional broadband capacity for primary and secondary schools as well as undertake an evaluation of WebLabs I; and (b) international bandwidth from the wholesale market for schools.

2.2 Providing: (a) tablets for new education staff; (b) internet and mobile connectivity to education staff; (c) video lessons for students; (d) equipment, supplies and Operating Costs for the implementation of WebLabs II; and (e) technical assistance to support development of a new ICT curriculum in schools and training of ICT teachers.

2.3 Providing technical assistance for: (a) the development of the Digital Economy Strategy; (b) the implementation of the Digital Cabo Verde Program; and (c) the scaling-up of the Code for All Program.

Part 3: Digital Public Services and Marketplace

Providing equipment, Training and technical assistance aimed at strengthening the Recipient's capacity in delivering digital public services in government-to-government (G2G), government-to-business (G2B) and government-to-people (G2P) domains through the upgrading or integration of, inter-alia: (a) the Single External Trade System – JUCE; (b) digital databases of the Recipient's embassies and consulates, and ComVIDA Platform; (c) the Cloud Blockchain Platform, including updating various legacy systems of the public administration to blockchain technology; (d) SNIAC databases, registries and voters; (e) a digital one-stop shop to attract investors in Cabo Verde; and (f) a Digital Governance Plan supporting the implementation of various modernization actions by the public administration with priority given to digital public services, research and development, innovation and human resources empowerment.

Part 4: Project Implementation Support

Providing support for Project implementation, including for, inter alia, coordination, procurement, financial management, monitoring and evaluation activities and financing of Operating Costs.

Part 5: Contingent Emergency Response

Providing immediate response to an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic and/or social impact to the Recipient, associated with a natural or man-made crisis or disaster ("Eligible Crisis or Emergency"), as needed, pursuant to Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. Ministry of Finance

The Recipient shall vest the overall responsibility for the implementation of the Project in the MOF.

2. Project Implementation Unit - UGPE

Without limitation upon the provisions of paragraph 1 of this Section I.A, the Recipient, through the MOF, shall designate and thereafter maintain throughout Project implementation, a Project implementation unit ("PIU"), to be responsible for day to day execution, coordination and implementation (including procurement, financial management, environmental and social, monitoring and evaluation, supervision and reporting) of activities under the Project. To this end, the Recipient shall take all actions, including the provision of funding, resources and personnel, with qualifications and experience, and under terms of reference, satisfactory to the Association, to enable the PIU to perform said functions, as further detailed in the Project Implementation Manual.

3. Project Steering Committee

The Recipient shall maintain throughout Project implementation, a project steering committee with composition and mandate acceptable to the Association ("Project Steering Committee" or "PSC"). The PSC shall be chaired by the Recipient's Prime Minister (or his delegate) and comprise, inter alia: representatives of the MOF, the MOE, the private sector, and education institutions, as well as the representatives of DGTED, ARME, NOSi and SNIAC, and shall be responsible for providing strategic guidance to the PIU on Project implementation.

B. Implementation Arrangements

1. Project Implementation Manual

- (a) The Recipient shall adopt and thereafter maintain, throughout Project implementation, a Project implementation manual containing detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project including with respect to, inter alia: administration and coordination, budget and budgetary control, disbursement procedures and banking arrangements, monitoring and evaluation, financial management, procurement and accounting procedures, internal control procedures, accounting system and transaction records, reporting requirements, audit arrangements, environmental and social aspects, corruption and fraud mitigation measures, eligibility, a grievance redress mechanism, roles and responsibilities for Project implementation, and such other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project, in form and substance satisfactory to the Association (“Project Implementation Manual”).
- (b) The Recipient shall not amend the Project Implementation Manual without the prior written approval of the Association.
- (c) In the event of any conflict between the provisions of the Project Implementation Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

2. Annual Work Plan and Budget

- (a) The Recipient shall, not later than November 30 in each calendar year during Project implementation, prepare, in cooperation with the Project Steering Committee, and furnish to the Association, a program of activities proposed for inclusion in the Project during the following calendar year, including: (a) a detailed timetable for the sequencing and implementation of said activities; (b) the types of expenditures required for such activities; and (c) the planned procurement methods for the expenditures (“Annual Work Plan and Budget”).
- (b) The Recipient shall exchange views with the Association on each such proposed annual work plan and budget, and shall thereafter carry out such program of activities for such following year as shall have been agreed between the Recipient and the Association.
- (c) Only those activities which are included in an Annual Work Plan and Budget shall be included in the Project. Notwithstanding the foregoing, the Annual Work Plan and Budget might be amended from time to time to include new activities with the prior and written concurrence of the Association.

C. Environmental and Social Standards

1. The Recipient shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Association.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Recipient shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Association. To this end, the Recipient shall ensure that:

- (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, and provided in the ESCP;

- (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
- (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and;
- (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Association shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter;

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Recipient shall ensure that:

- (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Association through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Association, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Association, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

- (b) the Association is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Recipient shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Association.

D. Contingent Emergency Response

1. In order to ensure the proper implementation of contingent emergency response activities under Part 5 of the Project (“Emergency Response Part”), the Recipient, through the PIU, shall:

- (a) prepare and furnish to the Association for its review and approval, an Emergency Response Manual (“CER Manual”) which shall set forth detailed implementation, operation, fiduciary and technical arrangements for the Emergency Response Part, including: (i) any special institutional structures or arrangements for coordinating and implementing the Emergency Response Part; (ii) specific activities which may be included in the Emergency Response Part, Eligible Expenditures required therefor (“Emergency Expenditures”), and any procedures for such inclusion; (iii) criteria for activating the Emergency Response Part; (iv) financial management arrangements for the Emergency Response Part; (v) procurement methods and procedures for the Emergency

Response Part; (vi) documentation required for withdrawals of Emergency Expenditures; (vii) environmental and social management arrangements and instruments applicable to the Emergency Response Part consistent with the provisions of Section I.C above; and (viii) any other arrangements necessary to ensure proper coordination and implementation of the Emergency Response Part;

- (b) afford the Association a reasonable opportunity to review the proposed ERM;
- (c) promptly adopt the ERM for the Emergency Response Part as accepted by the Association;
- (d) ensure that the Emergency Response Part is carried out in accordance with the ERM; provided, however, that in the event of any inconsistency between the provisions of the ERM and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail; and
- (e) not amend, suspend, abrogate, repeal or waive any provision of the ERM without the prior written approval by the Association.

2. The Recipient shall, through the PIU, and throughout the implementation of the Emergency Response Part, maintain the institutional structures and arrangements established in accordance with the ERM, with adequate staff and resources satisfactory to the Association.

3. The Recipient shall undertake no activities under the Emergency Response Part unless and until the following conditions have been met in respect of said activities:

- (a) the Recipient has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, has furnished to the Association a request to include said activities in the Emergency Response Part in order to respond to said Eligible Crisis or Emergency, and the Association has agreed with such determination, accepted said request and notified the Recipient thereof; and
- (b) the Recipient has ensured the preparation and disclosure of all environmental and social instruments as may be required for said activities in accordance with the ERM and the ESCP, the Association has approved all said instruments, and the Recipient has ensured the implementation of any actions which are required to be taken under said instruments.

Section II

Project Monitoring, Reporting and Evaluation

The Recipient shall furnish to the Association each Project Report not later than forty-five days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III

Withdrawal of the Proceeds of the Financing

A. General

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Recipient may withdraw the proceeds of the Financing to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) repay the Preparation Advance; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category Amount of the Credit Allocated (expressed in SDR) Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)

Category	Amount of the Credit Allocated (expressed in SDR)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, non-consulting services, and consulting services, Training and Operating Costs for the Project	12,900,000	100%
(2) Emergency Expenditures under Part 5 of the Project	0	100%
(3) Refund of Preparation Advance	1,400,000	Amount payable pursuant to Section

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made:

- (a) for payments made prior to the Signature Date; or
- (b) for Emergency Expenditures under Category (2), unless and until the Association is satisfied, and notified the Recipient of its satisfaction, that all of the following conditions have been met in respect of said expenditures:

- (i) the Recipient has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, has furnished to the Association a request to include the proposed activities in the Emergency Response Part in order to respond to said crisis or emergency, and the Association has agreed with such determination, accepted said request and notified the Recipient thereof;
- (ii) the Recipient has ensured that all environmental and social instruments required for said activities have been prepared and disclosed, and the Recipient has ensured that any actions which are required to be taken under said instruments have been implemented, all in accordance with the provisions of Section I.D of this Schedule;
- (iii) the entities in charge of coordinating and implementing the Emergency Response Part have adequate staff and resources, in accordance with the provisions of Section I.D.2 of this Schedule, for the purposes of said activities; and
- (iv) the Recipient has adopted the CER Manual, in form and substance acceptable to the Association, and the provisions of the CER Manual remain in accordance with the provisions of Section I.D.1(a) of this Schedule so as to be appropriate for the inclusion and implementation of said activities under the Emergency Response Part.

2. The Closing Date is October 31, 2025.

Section IV

Other Undertakings

1. The Recipient shall, no later than one (1) month after the Effective Date, or such later date as agreed by the Association, recruit a Project manager with qualifications, experience and terms of reference, satisfactory to the Association, responsible for: (a) supervision of Project implementation; and (b) coordination between DGTED, UGPE and other stakeholders involved in Project implementation.

2. The Recipient shall, no later than three (3) months after the Effective Date, or such later date as agreed by the Association:

- (a) customize the Project’s accounting software, in form and substance satisfactory to the Association;
- (b) recruit an internal auditor with qualifications, experience and terms of reference, satisfactory to the Association; and
- (c) recruit an accountant assistant with qualifications, experience and terms of reference, satisfactory to the Association.

3. The Recipient shall, no later than six (6) months after the Effective Date, or such later date as agreed by the Association, recruit an external auditor with qualifications, experience and terms of reference, satisfactory to the Association.

SCHEDULE 3
Repayment Schedule

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each June 15 and December 15:	
commencing December 15, 2030 to and including June 15, 2040;	1%
commencing December 15, 2040 to and including June 15, 2060.	2%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05(b) of the General Conditions.

APPENDIX
Definitions

1. “Annual Work Plan and Budget” means the annual work plan and budget approved by the Association and adopted by the Recipient in accordance with the provisions of Section I.B.2 of Schedule 2 to this Agreement, as said annual work plan and budget may be modified from time to time with the written agreement of the Association.

2. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

3. “ARME” means Agência de Regulação Multisectorial da Economia, the Recipient’s Multisectoral Economic Regulation Agency established pursuant to Decree-Law No. 50/2018 dated September 20, 2018.

4. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

5. “Cloud Blockchain Platform” means a digital platform under which a record of transactions made in cryptocurrency are maintained across several computers that are linked in a peer-to-peer network.

6. “Code for All Program” means the Recipient’s intensive 14-weeks-long programming course open to Cape Verdean citizens, offered through the Digital Cabo Verde Program with private sector partners.

7. “ComVIDA Platform” means the Recipient’s digital platform developed to monitor the impact of COVID-19 and provide information to the general public on available resources, government response program, and disease awareness.

8. “Contingency Emergency Response Manual” and the acronym “CER Manual” means the manual referred to in Section I.D.1(a) of Schedule 2 to this Agreement, to be adopted by the Recipient for the Emergency Response Part and thereafter included in the Project Implementation Manual.

9. “CVT” means Cabo Verde Telecom, the Recipient’s major telecommunications service provider created pursuant to Decree-Law No. 9-A/95 dated February 16, 1995.

10. “Cybersecurity Policy and Strategy” means the Recipient’s plan of actions for 2016-2020, approved on February 11, 2016 and designed to improve the security and resilience of national cyber infrastructure and services.

11. “DGTED” means Direção-Geral das Telecomunicações e Economia Digital, the Recipient’s National Directorate of Telecommunications and Digital Economy within MOF.

12. “Digital Cabo Verde Program” means the Recipient’s plan adopted in December 27, 2019, to foster economic diversification and promote digital technologies, in accordance with the Recipient’s Strategic Plan for Sustainable Development 2018–2030.

13. “Digital Economy Strategy” means the Recipient’s strategy on digital transformation to be developed under the Project.

14. “Digital Governance Plan” means the Recipient’s framework to be developed under the Project, establishing accountability, roles, and decision-making authority for government’s digital presence.

15. “Eligible Crisis or Emergency” means the event described in Part 5 of the Project.

16. “Emergency Expenditure” means any of the eligible expenditures set forth in the Emergency Response Manual in accordance with the provisions of Section I.D.1(a)(ii) of Schedule 2 to this Agreement and required for the Emergency Response Part.

17. “Emergency Response Part” means Part 5 of the Project, as further described in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.

18. “Environmental and Social Commitment Plan” or the acronym “ESCP” means the Recipient’s environmental and social commitment plan, acceptable to the Association, dated October 6, 2020, which sets out a summary of the material measures and actions to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timing of the actions and measures, institutional, staffing, Training, monitoring and reporting arrangements, and any instruments to be prepared thereunder; as the ESCP may be revised from time to time, with prior written agreement of the Association.

19. “Environmental and Social Standards” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Association.

20. “General Conditions” means the “International Development Association General Conditions for IDA Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018.

21. “Human Capital Strategy and Management Model” means the Recipient’s strategy for identifying NOSi’s resource pool and capabilities to be developed under the Project.

22. “ICT” means information and communications technology.

23. “MOE” means the Recipient’s ministry responsible for education, or any successor thereto.

24. “MOF” means the Recipient’s ministry responsible for finance, or any successor thereto.

25. “NOSi” means Núcleo Operacional da Sociedade de Informação (Operational Nucleus for the Information Society), the central public entity in charge of deployment, maintenance and management of the eGovernment services and which overhauls government entities and administrations using ICT.

26. “Operating Costs” means the reasonable incremental operating expenditures incurred by the PIU, which would not exist absent the Project, required for an efficient Project implementation and monitoring, including costs for office rent, operation and maintenance of vehicles, office equipment and supplies, communication costs, support for information systems, translations, bank charges, Project related travel and per diem costs, salaries of the contractual staff (excluding consulting services and salaries of officials of the Recipient’s civil service), office administration costs, and other reasonable expenditures directly associated with the carrying out of the Project, all based on annual budgets acceptable to the Association.

27. “Preparation Advance” means the advance referred to in Section 2.07(a) of the General Conditions, granted by the Association to the Recipient pursuant to the letter agreement signed on behalf of the Association on February 13, 2020, and on behalf of the Recipient on February 21, 2020.

28. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 87 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated July 2016, revised November 2017 and August 2018.

29. “Project Implementation Manual” means the manual referred to in Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement.

30. “Project Implementation Unit”, “PIU” or “UGPE” means Unidade de Gestão de Projetos Especiais, the Project implementing unit established under the MOF and referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, or any successor thereto acceptable to the Association.

31. “Project Steering Committee” means Comissão Nacional para a Estratégia Digital, established pursuant to Recipient’s Council of Ministers Resolution No. 1/2020, a steering committee providing strategic guidance for Project implementation, as further described in the Project Implementation Manual.

32. “Regulatory Impact Analysis” means an analysis on the Recipient’s regulation(s) to be financed under Part 1.1 of the Project.

33. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Recipient and the Association signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Financing Agreement” in the General Conditions.

34. “Single External Trade System – JUCE” means an integrated information database system to manage foreign trade business.

35. “SNIAC” means Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil, the Recipient’s National System for Identification and Civil Authentication created pursuant to Law No. 43/VIII/2013 dated September 17, 2013, and designed to be a central data provider to all other administration subsystems supporting and using identification and authentication as basic elements of operation and public service provision.

36. “Training” means expenditures (other than those for consulting services) incurred by the Association in connection with the carrying out of Training activities (such as seminars, workshops, including the reasonable travel costs (i.e. accommodation, transportation and per diem, inter alia) of trainees and trainers (if applicable), training registration fees, catering, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials, all for the purposes of, and directly related to, the activities of the Project.

37. “WebLabs I” means the first phase of a Recipient initiative aiming to contribute to the reduction of digital exclusion, facilitating the access to equipment and connectivity, knowledge and use of technologies and intending to train youth in the construction and development of ICT.

38. “WebLabs II” means the second phase of a Recipient initiative aiming to contribute to the reduction of digital exclusion, facilitating the access to equipment and connectivity, knowledge and use of technologies and intending to train youth in the construction and development of ICT.

ACORDO DE FINANCIAMENTO

ACORDO datado a partir da data de assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (“Beneficiário”) e INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Associação”). O Beneficiário e a Associação acordam pelo presente o seguinte:

ARTIGO I

CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (tal como definidas no Apêndice ao presente Acordo) aplicam-se e fazem parte do presente Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos capitalizados utilizados no presente Acordo têm o significado que lhes é atribuído nas Condições Gerais ou no Apêndice ao presente Acordo.

ARTIGO II

FINANCIAMENTO

2.01. A Associação concorda em estender ao Beneficiário um crédito, que é considerado como Financiamento Concessional para efeitos das Condições Gerais, num montante equivalente a catorze milhões e trezentos mil com Direitos de Saque Especiais (DSE 14.300.000) (de forma diversa, “Crédito” e “Financiamento”), para ajudar a financiar o projeto descrito na Seção 1 do presente Acordo (“Projeto”).

2.02. O Beneficiário pode efetuar o levantamento do montante do Financiamento em conformidade com a Seção III do artigo 2 do presente Acordo.

2.03. A Taxa Máxima de Compromisso é de meio por cento (1/2 de 1%) por ano sobre o Saldo do Crédito Não Desembolsado.

2.04. A Taxa de Serviço é de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano sobre o Saldo do crédito Desembolsado.

2.05. As datas de pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

2.06. O montante do capital do Crédito será reembolsado de acordo com o calendário de reembolso estabelecido na Seção 3 do presente Acordo.

2.07. A moeda de pagamento é o dólar

ARTIGO III

PROJETO

3.02. O Beneficiário declara o seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para o efeito, o Beneficiário executará o Projeto em conformidade com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e da Seção 2 do presente Acordo.

ARTIGO IV

EFETIVIDADE; ENCERRAMENTO

4.01. O Prazo de Efetividade é noventa (90) dias após a Data de Assinatura.

4.02. Para efeitos da Seção 10.05 (b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Beneficiário ao abrigo do presente Acordo (com exceção das que preveem obrigações de pagamento) deve terminar vinte (20) anos após a Data de Assinatura.

ARTIGO V

REPRESENTANTE; ENDEREÇO

5.01. O Representante do Beneficiário é o seu Ministro responsável pela pasta das finanças.

5.02. Para efeitos da Seção 11.01 das Condições Gerais:

(a) A morada do beneficiário é:

Ministério das Finanças

Avenida Amílcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde; e

(b) O Endereço Eletrónico do Beneficiário é:

E-mail:

Gilson.g.pina@mf.gov.cv e; Malaquias.lobes@mf.gov.cv

5.03. Para efeitos da Seção 11.01 das Condições Gerais:

(a) A morada da Associação é:

Associação Internacional de Desenvolvimento

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

Estados Unidos da América; e

(b) O endereço eletrónico da Associação é:

Telex: Fax:

248423 (MCI) 1-202-477-6391

ACORDADO a partir da data de assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Por:

Representante Autorizado

Nome:

Título:

Data:

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Por:

Representante Autorizado

Nome:

Título:

Data:

ARTIGO 1

Descrição do projeto

O objetivo do Projeto é reforçar as bases da competitividade digital de Cabo Verde e melhorar a prestação de serviços públicos digitais.

O Projeto é constituído pelas seguintes partes:

Parte 1: Ambiente Legal e Regulatório

Prestar assistência técnica, atividades de capacitação e equipamento destinado a melhorar o ambiente legal e regulamentar do Beneficiário para o desenvolvimento da economia digital, de entre outros:

1.1 Apoiar o desenvolvimento e fortalecimento de: a) uma Análise do Impacto Regulamentar da eficácia dos instrumentos e ferramentas regulamentares; b) ferramentas regulamentares para regulamentação ex ante nos mercados de telecomunicações grossistas e retalhistas; e c) sandboxes regulamentares para pilotar aplicações inovadoras baseadas em novas tecnologias.

1.2 Apoiar a implementação da Política e Estratégia de Segurança Cibernética.

1.3 Apoiar o desenvolvimento de: (a) auditorias técnicas, jurídicas e financeiras dos sistemas e infraestruturas do NOSi, avaliação de ativos financeiros e desenvolvimento de recomendações para a gestão eficaz da rede de acesso digital; (b) um novo Modelo de Estratégia e Gestão do Capital Humano concebido para apoiar a transformação do NOSi numa organização mais ágil e competitiva; e (c) atividades destinadas a implementar o reposicionamento estratégico da CVT.

Parte 2: Competitividade Digital

Apoiar os esforços do Beneficiário no sentido de reforçar os principais viabilizadores da economia digital, com enfoque na conectividade digital, nas competências e no empreendedorismo, de entre outros:

2.1 Fornecer: (a) assistência técnica para realizar um estudo de viabilidade e preparar documentos de concurso para a aquisição de capacidade adicional de banda larga para escolas primárias e secundárias, bem como realizar uma avaliação dos WebLabs I; e (b) Largura de banda internacional do mercado grossista para os estabelecimentos de ensino.

2.2 Fornecer: (a) tablets para novo pessoal docente; b) internet e conectividade móvel ao pessoal do sistema educativo; (c) vídeo-aulas para estudantes; (d) equipamentos, fornecimentos e custos operacionais para a implementação do WebLabs II; e (e) assistência técnica para apoiar o desenvolvimento de um novo currículo do ensino das TICs nas escolas e na formação de professores na área das TICs.

2.3 Prestar assistência técnica para: (a) o desenvolvimento da Estratégia da Economia Digital; (b) a implementação do Programa Cabo Verde Digital; e (c) a ampliação do programa Code for all.

Parte 3: Serviços Públicos e Mercados Digitais

Fornecimento de equipamento, formação e assistência técnica com o objetivo de reforçar a capacidade do beneficiário na prestação de serviços públicos digitais entre o governo (G2G), do governo para empresa (G2B) e do governo para a população (G2P) domínios através da atualização ou integração, entre outros: (a) Janela Única de Comércio Externo – JUCE; (b) bases de dados digitais das embaixadas e consulados do Beneficiário, e plataforma ComVIDA; (c) a Plataforma Cloud Blockchain, incluindo a atualização de vários sistemas herdados da administração pública para tecnologia de blockchain; (d) Bases de dados SNIAC, registos e eleitores; (e) um balcão único eletrónico para atrair investidores em Cabo Verde; e (f) um Plano de Governança Digital de apoio à

implementação de várias ações de modernização pela administração pública com prioridade para os serviços públicos digitais, investigação e desenvolvimento, inovação e capacitação de recursos humanos.

Parte 4: Apoio à Implementação de Projetos

Prestar apoio à implementação de projeto, incluindo, entre outros, a coordenação, serviço de aquisição, gestão financeira, atividades de monitorização e avaliação e financiamento dos custos operacionais.

Parte 5: Resposta de contingência às emergências

Dar resposta imediata a um evento que tenha causado, ou seja suscetível de causar iminentemente, um grande impacto económico e/ou social adverso ao Beneficiário, associado a uma crise ou catástrofe natural ou provocada pelo homem ("Crise ou Emergência elegível"), conforme necessário, nos termos da Secção I.D do ARTIGO 2 do presente Acordo.

ARTIGO 2

Execução do projeto

Secção I

Arranjos na Implementação

A. Arranjos Institucionais

1. Ministério das Finanças

O Beneficiário deve atribuir total responsabilidade pela implementação do projeto ao MF.

2. Unidade de Implementação de Projetos - UGPE

Sem limitação das disposições do parágrafo 1 da presente secção I.A, o Beneficiário, através do MF, designará e manterá, durante toda a execução do projeto, uma unidade de implementação do projeto ("UIP"), responsável pela execução diária, coordenação e implementação (incluindo aquisições, gestão financeira, ambiental e social, monitorização e avaliação, supervisão e relatórios) das atividades no âmbito do Projeto. Para o efeito, o Beneficiário tomará todas as medidas, incluindo a concessão de financiamento, recursos e pessoal, com qualificações e experiência, e sob termos de referência, satisfatórios para a Associação, para permitir à UIP desempenhar as referidas funções, tal como detalhado no Manual de Implementação do Projeto.

3. Comité Director do Projecto

O Beneficiário manterá durante toda a execução do Projeto, um comité diretor do projeto com composição e mandato aceitáveis para a Associação ("Comité Director do Projecto" ou "CDP"). O CDP é presidido pelo Primeiro-Ministro do beneficiário (ou pelo seu delegado) e compreende, entre outros: representantes do MF, do ME, do sector privado e das instituições de ensino, bem como os

representantes da DGTED, ARME, NOSi e SNIAC, e será responsável por fornecer orientação estratégica à UIP sobre a implementação do projeto.

B. Arranjos na Implementação

1. Manual de Implementação de Projetos

- (a) O Beneficiário adotará e, posteriormente, manterá, durante toda a implementação do Projeto, um manual de implementação contendo diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto, nomeadamente no que respeita, entre outros aspetos: administração e coordenação, orçamento e controle orçamental, procedimentos de desembolso e disposições bancárias, monitorização e avaliação, gestão financeira, procedimentos de aquisição e contabilidade, procedimentos de controlo interno, sistema contabilístico e registos de transações, requisitos de apresentação de

relatórios, disposições de auditoria, aspetos ambientais e sociais, corrupção e medidas de mitigação de fraudes, elegibilidade, um mecanismo de gestão de reclamações, papéis e responsabilidades para a implementação do Projecto, e outras disposições e procedimentos necessários para sua implementação efetiva, na forma e substância satisfatórias para a Associação ("Manual de Implementação do Projeto").

- (b) O Beneficiário não pode alterar o Manual de Implementação do Projeto sem a aprovação prévia por escrito da Associação.
- (c) Em caso de conflito entre as disposições do Manual de Implementação do Projeto e o presente Acordo, prevalecerão as disposições do presente Acordo.

2. Plano de Trabalho e Orçamento Anual

- (a) O Beneficiário deverá, o mais tardar até 30 de Novembro de cada ano durante a implementação do Projeto, preparar, em cooperação com o Comité Director do Projecto, e fornecer à Associação, um programa de atividades proposto para inclusão no Projeto durante o ano civil seguinte, incluindo (a) um calendário detalhado para a sequência e implementação das referidas atividades; (b) os tipos de despesas necessárias para tais atividades; e (c) os métodos de aquisição previstos para as despesas ("Plano de Trabalho e Orçamento Anual").
- (b) O Beneficiário trocará opiniões com a Associação sobre cada uma dessas propostas de plano de trabalho e orçamento anual, e posteriormente levará a cabo o programa de atividades para o ano seguinte, conforme acordado entre o Beneficiário e a Associação.
- (c) Apenas as atividades que estão incluídas num Plano de Trabalho e Orçamento Anual serão incluídas no Projeto. Não obstante o acima exposto, o Plano de Trabalho e Orçamento Anual poderá ser alterado de tempos em tempos para incluir novas atividades com concordância prévia e escrita da Associação.

C. Normas ambientais e sociais

1. O Beneficiário deve assegurar que o Projecto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de uma forma aceitável para a Associação.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Beneficiário deve assegurar que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de uma forma aceitável para a Associação. Para o efeito, o Beneficiário deverá assegurar que:

- (a) As medidas e ações especificadas no PCAS são implementadas com a devida diligência e eficiência, e previstas no PCAS;
- (b) Estão disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;
- (c) São mantidas políticas e procedimentos, e é retido pessoal qualificado e experiente em número adequado para implementar o PCAS, tal como previsto no PCAS; e
- (d) O PCAS, ou qualquer disposição do mesmo, não é alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se a Associação concordar por escrito, tal como especificado no PCAS, e assegurar que o PCAS revisto seja divulgado imediatamente a seguir.

3. Em caso de eventuais incoerências entre o PCAS e as disposições do presente Acordo, prevalecem as disposições do presente Acordo.

4. O Beneficiário deve assegurar que:

- (a) São tomadas todas as medidas necessárias para recolher, compilar e fornecer à Associação através de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente num relatório ou relatórios separados, se tal for solicitado pela Associação, informações sobre o estado de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios na forma e substância aceitáveis para a Associação, estabelecendo, entre outras coisas: (i) o estado de implementação do PCAS; (ii) as condições, caso existam, que interferem ou ameaçam interferir na implementação do PCAS; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou a tomar para fazer face a essas condições; e
- (b) A Associação seja prontamente notificada de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projecto, ou possa ter, um efeito adverso significativo no ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, em conformidade com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele referido e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Beneficiário deve estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para a Associação.

D. Resposta de contingência às emergências

1. A fim de assegurar a correta implementação das atividades de Resposta de contingência às emergências no âmbito da Seção 5 do Projeto ("Parte de Resposta à Emergências"), o Beneficiário, através da UIP, deverá:

- (a) preparar e fornecer à Associação para a sua revisão e aprovação, um Manual de Resposta de Emergência ("Manual CER") que estabelecerá em pormenor a implementação, funcionamento, disposições fiduciárias e técnicas para a Seção de Resposta de Emergência, incluindo: (i) quaisquer estruturas ou disposições institucionais especiais para coordenar e implementar a Parte de Resposta de Emergência; (ii) atividades específicas que podem ser incluídas na Seção de Resposta de Emergência, Despesas Elegíveis necessárias para o efeito ("Despesas de emergência"), e quaisquer procedimentos para tal inclusão; (iii) critérios para ativar a Parte de Resposta à Emergência; (iv) disposições de gestão financeira para a Parte de Resposta de Emergência; (v) métodos e procedimentos de aquisição para a Parte de Resposta de Emergência; (vi) documentação necessária para o levantamento das despesas de emergência; (vii) disposições e instrumentos de gestão ambiental e social aplicáveis à Parte de Resposta de Emergência em conformidade com as disposições da Secção I.C supra; e (viii) quaisquer outras disposições necessárias para assegurar uma coordenação e implementação adequadas da Parte de Resposta de Emergência;
- (b) proporcionar à Associação uma oportunidade razoável para rever a GRA proposto;
- (c) adotar prontamente o GRA para a Parte de Resposta de Emergência, tal como aceite pela Associação;
- (d) assegurar que a parte relativa à resposta de emergência seja executada em conformidade com a GRA; desde que, no entanto, em caso de qualquer incoerência entre as disposições do MTC e o presente Acordo, prevaleçam as disposições do presente Acordo; e

- (e) não alterar, suspender, anular, revogar ou renunciar a qualquer disposição do GRA sem a aprovação prévia por escrito da Associação.

2. O Beneficiário deverá, através da UIP e durante toda a implementação da Parte de Resposta de Emergência, manter as estruturas e disposições institucionais estabelecidas em conformidade com o GRA, com pessoal e recursos adequados e satisfatórios para a Associação.

3. O Beneficiário não pode realizar quaisquer atividades ao abrigo da Parte de Resposta de Emergência, a menos que até que as seguintes condições tenham sido cumpridas em relação às referidas atividades:

- (a) O Beneficiário determinou que ocorreu uma Crise ou Emergência Elegíveis, forneceu à Associação um pedido para incluir as referidas atividades na Parte de Resposta de Emergência, a fim de responder à referida Crise ou Emergência Elegíveis, e a Associação concordou com tal determinação, aceitou o referido pedido e notificou o Beneficiário do mesmo; e
- (b) o Beneficiário assegurou a preparação e divulgação de todos os instrumentos ambientais e sociais que possam ser necessários para as referidas atividades, de acordo com o GRA e o PCAS, a Associação aprovou todos os referidos instrumentos, e o Beneficiário assegurou a implementação de quaisquer ações que sejam necessárias no âmbito dos referidos instrumentos.

Secção II

Monitorização, Relatórios e Avaliação de Projetos

O Beneficiário fornecerá à Associação cada Relatório de Projecto o mais tardar quarenta e cinco dias após o final de cada semestre, cobrindo o semestre civil.

Secção III

Levantamento do Saldo do Financiamento**A. Geral**

Sem limitação das disposições do Artigo II das Condições Gerais e em conformidade com a Carta de Desembolso e Informação Financeira, o Beneficiário pode levantar o montante do Financiamento para: (a) financiar as Despesas Elegíveis; e (b) reembolsar o Adiantamento de Preparação; no montante atribuído e, se aplicável, até à percentagem estabelecida em relação a cada Categoria do seguinte quadro:

Categoria	Montante do crédito concedido (expresso em DES)	Percentagem das Despesas a Financiar (incluindo os impostos)
(1) Bens, sem serviço de consultores, e serviços de consultoria, Formação e Custos Operacionais do Projecto	12,900,000	100%
(2) Despesas de emergência ao abrigo da Seção 5 do Projecto	0	100%
(3) Reembolso do adiantamento de preparação	1,400,000	Montante a pagar nos termos da Secção 2.07(a) das Condições Gerais
MONTANTE TOTAL	14,300,000	

B. Condições de Desembolso; Período de levantamento

1. Não obstante as disposições da Parte A supra, não será feito nenhum desembolso:

- (a) para pagamentos efetuados antes da Data da Assinatura; ou

(b) para despesas de emergência na Categoria (2), a menos que até que a Associação esteja satisfeita, e tenha notificado o Beneficiário da sua satisfação, e que todas as condições seguintes forem cumpridas no que diz respeito a essas despesas:

- (i) o Beneficiário determinou que ocorreu uma Crise ou Emergência elegível, forneceu à Associação um pedido para incluir as atividades propostas na Parte de Resposta de Emergência a fim de responder à referida crise ou emergência, e a Associação concordou com tal determinação, aceitou tal pedido e notificou o Beneficiário do mesmo;
- (ii) o Beneficiário garantiu que todos os instrumentos ambientais e sociais necessários às referidas atividades foram preparados e divulgados, e o Beneficiário garantiu que todas as ações que devem ser tomadas ao abrigo dos referidos instrumentos foram implementadas, em total conformidade com as disposições da Secção I.D do presente Artigo;
- (iii) as entidades responsáveis pela coordenação e implementação da Parte de Resposta de Emergência dispõem de pessoal e recursos adequados, em conformidade com as disposições da Secção I.D.2 do presente Artigo, para efeitos das referidas atividades; e
- (iv) o Beneficiário adotou o Manual CER, na forma e substância aceitáveis para a Associação, e as disposições do Manual CER permanecem em conformidade com as disposições da Secção I.D.1(a) do presente Artigo, de modo a serem adequadas para a inclusão e implementação das referidas atividades no âmbito da Parte de Resposta de Emergência.

2. A Data de Encerramento é 31 de outubro de 2025.

Secção IV

Outros compromissos

1. O Beneficiário recrutará, o mais tardar um (1) mês após a Data Efetiva, ou em data posterior acordada pela Associação, um gestor do projeto com qualificações, experiência e termos de referência, satisfatórios para a Associação, responsável pelo projeto: *a*) supervisão da implementação do Projeto; e *b*) coordenação entre a DGTED, a UGPE e outras partes interessadas envolvidas na implementação do Projeto.

2. O Beneficiário deverá, o mais tardar três (3) meses após a Data Efetiva, ou em data posterior acordada pela Associação:

- (a) Personalizar o software de contabilidade do Projeto, na forma e substância satisfatórias para a Associação;
- (b) recrutar um auditor interno com qualificações, experiência e termos de referência, satisfatórios para a Associação; e
- (c) recrutar um assistente de contabilidade com qualificações, experiência e termos de referência, satisfatórios para a Associação.

4. O Beneficiário recrutará, o mais tardar seis (6) meses após a Data Efetiva, ou em data posterior acordada pela Associação, um auditor externo com qualificações, experiência e termos de referência, satisfatórios para a Associação.

Artigo 3

Cronograma de Reembolso

Data de Desembolso	Montante principal do crédito reembolsável (expresso em percentagem)*
Em cada 15 de junho e 15 de dezembro:	
a partir de 15 de dezembro de 2030 até 15 de junho de 2040;	1%
a partir de 15 de dezembro de 2040 até 15 de junho de 2060.	2%

* As percentagens representam a percentagem do montante do capital do Crédito a reembolsar, exceto se a Associação possa especificar de outra forma nos termos da Secção 3.05(b) das Condições Gerais.

APÊNDICE

Definições

1. "Plano de Trabalho e Orçamento Anual" significa o plano aprovado pela Associação e adotado pelo Beneficiário em conformidade com as disposições da Secção I.B.2 do Artigo 2 do presente Acordo, tal como o referido plano de trabalho e orçamento anuais podem ser modificados de tempos em tempos mediante acordo escrito da Associação.

2. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para efeitos do parágrafo 5 do Apêndice às Condições Gerais, as "Diretrizes para a Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios do IDA", datadas de 15 de outubro de 2006 e revistas em janeiro de 2011 e a partir de 1 de julho de 2016.

3. "ARME" significa Agência de Regulação Multisectorial da Economia do Beneficiário criada pelo Decreto-Lei n.º 50/2018 de 20 de setembro de 2018.

4. "Categoria" significa uma categoria estabelecida no quadro da Secção III.A do artigo 2 do presente Acordo.

5. "Cloud Blockchain Platform" significa uma plataforma digital sob a qual é mantido um registo das transações efetuadas em moeda criptográfica em vários computadores que estão ligados numa rede peer-to-peer.

6. "Code for All Program" significa o curso intensivo de 14 semanas de programação aberto aos cabo-verdianos, oferecido através do Programa Cabo Verde Digital com parceiros do sector privado.

7. "ComVIDA Platform" significa a plataforma digital desenvolvida para monitorizar o impacto da COVID-19 e fornecer informação ao público em geral sobre os recursos disponíveis, programa de resposta governamental e sensibilização perante a doença.

8. "Manual de Resposta de contingência às emergências" e a sigla "CER Manual" significa o manual referido na Secção I.D.1(a) do Artigo 2 do presente Acordo, a ser adotado pelo Beneficiário da Parte de Resposta de Emergência e posteriormente incluído no Manual de Implementação do Projeto.

9. "CVT" significa Cabo Verde Telecom, o principal fornecedor de serviços de telecomunicações do beneficiário criado nos termos do Decreto-Lei n.º 9-A/95 de 16 de fevereiro de 1995.

10. "Política e Estratégia de Ciber-segurança" significa o plano de ações do beneficiário para 2016-2020, aprovado em 11 de fevereiro de 2016 e concebido para melhorar a segurança e a resiliência das infraestruturas e serviços cibernéticos nacionais.

11. "DGTED" significa Direção-Geral das Telecomunicações e Economia Digital, do beneficiário dentro do MF.

12. “Programa Cabo Verde Digital” significa o plano do Beneficiário adotado em 27 de dezembro de 2019, para fomentar a diversificação económica e promover as tecnologias digitais, de acordo com o Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável 2018-2030.

13. “Estratégia da Economia Digital” significa a estratégia do beneficiário no que tange a transformação digital a ser desenvolvida no âmbito do Projeto.

14. “Plano de governação digital” significa a estrutura do beneficiário a ser desenvolvida no âmbito do Projeto, estabelecendo a responsabilidade, as funções e a autoridade decisória para a presença digital do governo.

15. “Crise ou Emergência Elegíveis” significa o evento descrito na Parte 5 do Projeto.

16. “Despesas de Emergência” significa qualquer uma das despesas elegíveis estabelecidas no Manual de Resposta de Emergência em conformidade com as disposições da Secção I.D.1(a)(ii) do Artigo 2 do presente Acordo e necessárias para a Parte relativa à Resposta de Emergência.

17. “Parte Resposta de Emergência” significa a Parte 5 do Projeto, tal como descrito na Secção I.D do Artigo 2 do presente Acordo.

18. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou a sigla “PCAS” significa o plano de compromisso ambiental e social do beneficiário, aceitável para a Associação, datado de 6 de Outubro de 2020, que estabelece um resumo das medidas e ações materiais para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo o calendário das ações e medidas, as disposições institucionais, de pessoal, de formação, de monitorização e de elaboração de relatórios, bem como quaisquer instrumentos a preparar no âmbito do mesmo; uma vez que o PCAS pode ser revisto de tempos em tempos, com o acordo prévio por escrito da Associação.

19. “Normas ambientais e sociais” significa, coletivamente: (i) “Norma ambiental e social 1: Avaliação e Gestão dos Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma ambiental e social 2: Mão-de-obra e condições de trabalho”; (iii) “Norma ambiental e social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma ambiental e social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Norma ambiental e social 5: Aquisição de terras, restrições ao uso da terra e reassentamento involuntário”; (vi) “Norma ambiental e social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma ambiental e social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Mal Servidas”; (viii) “Norma ambiental e social 8: Herança Cultural”; (ix) “Norma ambiental e social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma ambiental e social 10: Envolvimento dos stakeholders e divulgação de informação”; em vigor a partir de 1 de Outubro de 2018, conforme publicado pela Associação.

20. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais de Financiamento da Associação Internacional de Desenvolvimento, Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018.

21. “Estratégia e Modelo de Gestão do Capital Humano” significa a estratégia do beneficiário para identificar a reserva de recursos e as capacidades do NOSi a desenvolver no âmbito do Projeto.

22. “ICT” significa tecnologia de informação e comunicação.

23. “ME” significa o ministério do beneficiário responsável pela área da educação.

24. “MF” significa o ministério do beneficiário responsável pelas finanças.

25. “NOSi” significa Núcleo Operacional da Sociedade de Informação (Operational Nucleus for the Information Society), a entidade pública central encarregada pela implantação, manutenção e gestão dos serviços de eGoverno e que efetua a revisão das entidades e administrações públicas que utilizam as TICs.

26. “Custos operacionais” significam as despesas operacionais incrementais razoáveis incorridas pela UIP, que não existiriam na ausência do Projeto, necessárias para uma implementação e monitorização eficientes do Projeto, incluindo custos de aluguer de escritórios, operação e manutenção de veículos, equipamento e material de escritório, custos de comunicação, apoio a sistemas de informação, traduções, encargos bancários, custos de viagem e ajudas de custo relacionadas com o Projeto, salários do pessoal contratual (excluindo serviços de consultoria e salários de funcionários da função pública do beneficiário), custos administrativos de escritório e outras despesas razoáveis diretamente associadas à execução do Projeto, tudo baseado em orçamentos anuais aceitáveis para a Associação.

27. “Avanço na preparação” significa o adiantamento referido na secção 2.07(a) das Condições Gerais, concedido pela Associação ao beneficiário nos termos do acordo por carta assinado em nome da Associação em 13 de fevereiro de 2020, e em nome do beneficiário em 21 de fevereiro de 2020.

28. “Regulamento de Aquisições” significa, para efeitos do parágrafo 87 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários do IPF”, datado de julho de 2016, revisto em novembro de 2017 e agosto de 2018.

29. “Manual de Implementação do Projeto” significa o manual referido na Secção I.B.1 do Artigo 2 do presente Acordo.

30. “Unidade de Implementação de Projetos”, “PIU” ou “UGPE” significa Unidade de Gestão de Projetos Especiais, a unidade de implementação do projeto

estabelecida ao abrigo do MF e referida na Secção I.A.2 do Artigo 2 do presente Acordo, ou qualquer sucessor aceitável para a Associação.

31. “Comité Director do Projeto” significa Comissão Nacional para a Estratégia Digital, estabelecido nos termos da Resolução n.º 1/2020 do Conselho de Ministros do beneficiário, um comité diretor que fornece orientação estratégica para a implementação do Projeto, tal como descrito em detalhes no Manual de Implementação do Projeto.

32. “Análise do Impacto Regulatório” significa uma análise sobre o(s) regulamento(s) do(s) beneficiário(s) a ser(em) financiado(s) ao abrigo da Parte 1.1 do Projeto.

33. “Data da Assinatura” significa a última das duas datas em que o Beneficiário e a Associação assinaram o presente Acordo e tal definição aplica-se a todas as referências à “data do Acordo de Financiamento” nas Condições Gerais.

34. “Janela Única do Comércio Externo – JUCE” significa um sistema integrado de base de dados de informação para gerir os negócios de comércio externo.

35. “SNIAc” significa Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil, do beneficiário criado nos termos da Lei n.º 43/VIII/2013, de 17 de setembro de 2013, e concebido para ser um fornecedor central de dados a todos os outros subsistemas de administração que apoiam e utilizam a identificação e autenticação como elementos básicos de funcionamento e prestação de serviços públicos.

36. “Formação” significa as despesas (para além das despesas de consultoria) incorridas pela Associação relacionadas com a realização de atividades de sessão de capacitação (tais como seminários, workshops, incluindo os custos razoáveis de viagem (isto é, alojamento, transporte e per diem, entre outros) dos formandos e formadores (se aplicável), taxas de registo de formação, serviço de restauração, aluguer de instalações e equipamento de formação, logística e serviços de impressão, bem como materiais de formação, tudo para efeitos das atividades diretamente relacionadas com o projeto.

37. “WebLabs I” significa a primeira fase de uma iniciativa dos beneficiários que visa contribuir para a redução da exclusão digital, facilitando o acesso ao equipamento e à conectividade, o conhecimento e a utilização de tecnologias e pretende formar a juventude na construção e desenvolvimento das TICs.

38. “WebLabs II” significa a segunda fase de uma iniciativa dos beneficiários que visa contribuir para a redução da exclusão digital, facilitando o acesso ao equipamento e à conectividade, o conhecimento e a utilização de tecnologias e pretende formar a juventude na construção e desenvolvimento das TICs.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 17 de dezembro de 2020. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia.*

Decreto-lei nº 83/2020

de 18 de dezembro

O Conselho Nacional do Emprego e Formação Profissional (CNEFP), enquanto órgão consultivo do Ministério das Finanças e de concertação entre os representantes dos serviços públicos, parceiros sociais e sociedade civil, nos domínios da qualificação profissional e emprego, tem como competência discutir, analisar e emitir pareceres sobre os citados sectores.

A composição e o funcionamento do CNEFP, que funciona junto do Departamento Governamental responsável pelas áreas da Formação Profissional e do Emprego, encontra-se regulada pelo Decreto-lei n.º 10/2020, de 7 de fevereiro.

No supracitado diploma legal se prevê que o CNEFP é composto por representantes do sector público, dos empregadores, dos trabalhadores e de Organizações da Sociedade Civil.

Contudo, com o objetivo de permitir a efetiva implementação e funcionamento do CNEFP, é necessário proceder com a clarificação, no que toca à sua composição, relativamente ao número de representantes para cada uma das entidades que a compõem.

Neste sentido, se propõe a alteração do Decreto-lei n.º 10/2020, de 7 de fevereiro.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-lei n.º 10/2020, de 7 de fevereiro, que regula a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Emprego e Formação Profissional (CNEFP).

Artigo 2º

Alteração

É alterado o artigo 4º do Decreto-lei n.º 10/2020, de 7 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º

[...]

1- O CNEFP é composto pelo Presidente e por mais 24 membros, sendo 12 representantes do sector público, 8 representantes dos empregadores, 2 representantes dos trabalhadores e 2 representantes de Organizações da Sociedade civil.

2- [...]

a) O Diretor Nacional do departamento responsável pela área do Planeamento, do Ministério das Finanças, os Diretores Nacionais ou Gerais, conforme for o caso, dos departamentos governamentais responsáveis pelos sectores da Administração Pública, do Ensino Básico e Secundário, da Qualificação Profissional e Emprego e da Juventude;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

3- [...]

4- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

5- [...]

a) [...]

b) [...]

6- [...]

a) [...]

b) [...]

7- [...]

8- [...]”

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 22 de outubro de 2020. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia.*

Promulgado em 2 de dezembro de 2020

Publique-se.

O presidente da Republica, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.

Decreto-lei nº 84/2020

de 18 de dezembro

Pelo Decreto-lei n.º 47/2016, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 32/2020, de 23 de março, o Governo aprovou a estrutura, organização e normas de funcionamento do Ministério da Justiça e Trabalho (MJT). Esse mesmo diploma considerou os estabelecimentos prisionais como serviços de base territorial, pelo que admitiu que sejam regulados a sua organização e o funcionamento de acordo com o diploma que aprova os critérios e os princípios para a criação de estruturas na Administração Pública.

Com efeito, o presente diploma orgânico deve-se às seguintes razões: primeiro, devido à inexistência de um diploma do género com a força jurídica do presente decreto-lei, que organize e estruture os estabelecimentos prisionais e, defina as atribuições das equipas de trabalho e as competências dos seus órgãos; segundo, em virtude do aumento da população prisional, o que justifica, perfeitamente, a possibilidade, no futuro, da criação de uma nova cadeia central de modo célere e expedita, para além das existentes na Praia e São Vicente, a par de uma melhor organização dos estabelecimentos prisionais no seu todo; e terceiro, o aumento da população prisional e a aprovação do plano nacional de reinserção vem demonstrar uma certa complexidade na organização dos serviços a nível das cadeias, com ênfase para as cadeias centrais, pois, para além do Pessoal de Segurança Prisional, que detém um estatuto próprio e, conseqüentemente, com direitos e regalias diferenciadas das outras profissionais que trabalham nas cadeias diretamente, mas também nos serviços centrais, apoiando os presos e ex-presos através de programas de reinserção social, de forma a que quando estes terminam o seu tempo de detenção estejam em condições de voltar para a vida comunitária em condições de dar a sua contribuição para o desenvolvimento do país.

Neste sentido, e porque os serviços prisionais não podem contemplar todos os prestadores de serviços nas cadeias e com os presos com um estatuto especial, aqueles vem reivindicando há algum tempo um subsídio de risco, penosidade e insalubridade por trabalharem nestas condições.

Naturalmente, o exercício de funções em situações de risco, penosidade e insalubridade abre a possibilidade de fixação, nos termos da lei, do correspondente subsídio, mediante estabelecimento de condições necessárias à sua atribuição.

Ademais, além do subsídio acima mencionado, o presente diploma também cuida de (i) fixar o estabelecimento do regime de pessoal, (ii) prever a possibilidade de dirigentes aqui previstos serem recrutados por livre escolha do membro do Governo pela área da Justiça, (iii) proceder à equiparação dos diretores adjuntos ao pessoal dirigente intermédio da Administração Pública e (iv) proceder às condições da fixação do quadro de pessoal para todas as cadeias do país.

Em termos de estruturas, é bem de ver que, neste momento, o país está dotado de duas cadeias centrais, a da Praia e a de S. Vicente, e de três cadeias regionais, a do Sal, a de Santo Antão e a do Fogo.

Prevê-se, no presente diploma, que as cadeias, quaisquer que sejam, sejam dirigidas por um diretor que, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, é substituído conforme o mecanismo aqui previsto.

Informa-se, ainda, que as cadeias centrais são dotadas de duas categorias de órgãos: um Conselho Consultivo para os Assuntos Prisionais e Reinserção Social e um Conselho Técnico do Estabelecimento Prisional. Ademais, têm um total de cinco equipas de trabalho, cada uma com as suas atribuições, bem definidas no presente diploma.

Quanto às cadeias regionais, elas são dotadas de apenas três equipas de trabalho, correspondentes aos serviços respetivos, cujas atribuições também se encontram descritas no diploma.

Os diretores das cadeias e os adjuntos são recrutados por livre escolha do membro do Governo responsável pela área da Justiça, e providos em comissão de serviço ou contrato de gestão, de acordo com o disposto no estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública, de forma a permitir que cada cadeia seja gerida e coadjuvada por pessoas com formações e qualificações adequadas, garantindo desta forma que sejam cumpridas as diversas normas que regulam o sector prisional, com ênfase para o Código de Execução de Sanções Penais Condenatórias, que considera o estabelecimento de reclusão e de internamento, dirigentes, funcionários e agentes que neles exercem funções como autoridades e órgãos auxiliares de execução penal, mas também as normas do direito internacional como sejam as regras mínimas de Mandela, Bangcoc e Istambul, tudo isso traz responsabilidades acrescidas para todos aqueles que trabalham nas cadeias e com os presos, envolvendo e dando o melhor de si para a reinserção social de quem por qualquer razão cumpre uma pena aplicada pelos tribunais.

Por fim, previu-se uma unidade autónoma denominada Unidade Livre de Drogas (ULD), que é uma entidade a funcionar apenas nas cadeias centrais, com objetivos bem específicos descritos no diploma, devendo atuar em coordenação com o Programa Nacional Integrado de Luta contra a Droga, com o Programa Nacional de Reinserção Social, e tendo em conta as decisões dos tribunais.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13º do Decreto-lei n.º 47/2016, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 32/2020, de 23 de março, conjugado com os artigos 32º e 35º do Decreto-lei n.º 9/2009, de 30 de março, e alínea d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 52º do Decreto-lei 9/2013, de 26 de fevereiro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma estabelece a estrutura, organização e as normas de funcionamento dos estabelecimentos prisionais, bem como o regime e o quadro de pessoal de cada cadeia, as atribuições das equipas de trabalho e as competências dos seus órgãos.

Artigo 2º

Direção

1- Os estabelecimentos prisionais constituem serviços de base territorial da Direção Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social (DGSPRS).

2- Os serviços de base territorial da DGSPRS previstos no presente diploma são dirigidos por Diretores de serviço, recrutados por livre escolha do membro do Governo responsável pela área da Justiça, e providos nos termos do presente diploma e do estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública.

3- Em cada uma das cadeias centrais, os Diretores são coadjuvados por adjuntos, recrutados por livre escolha do membro do Governo pela área da Justiça, e providos em comissão de serviço ou por contrato de gestão, nos termos do presente diploma e do estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública.

4- O membro do Governo responsável pela área da Justiça pode nomear, quando circunstâncias especiais assim justificar, um Diretor Adjunto para uma ou mais cadeias regionais.

Artigo 3º

Missão

Os estabelecimentos prisionais têm por missão executar as decisões dos tribunais tendo em conta as finalidades das penas, de acordo com as regras e os princípios estabelecidos no Código de Execução das Sanções Penais Condenatórias.

Artigo 4º

Regulamento interno

Cada estabelecimento prisional é dotado do respetivo regulamento interno, aprovado por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I

Classificação e definição dos estabelecimentos prisionais

Artigo 5º

Classificação

Os estabelecimentos prisionais compreendem as cadeias centrais e regionais.

Artigo 6º

Definição

A estrutura de cada estabelecimento prisional é definida em função da sua natureza conforme for cadeias centrais ou regionais.

Artigo 7º

Cadeias centrais

1- As cadeias centrais são estabelecimentos prisionais destinados à detenção e execução de quaisquer penas e medidas de segurança privativas de liberdade.

2- São cadeias centrais, as cadeias da Praia e de São Vicente.

Artigo 8º

Cadeias regionais

1- As cadeias regionais são estabelecimentos prisionais destinados em regra à detenção e execução de penas e medidas de segurança privativas de liberdade de duração não superior a oito anos.

2- São cadeias regionais, as cadeias de Santo Antão, do Sal e do Fogo.

Artigo 9º

Elevação de categoria

Reunidas as condições legais para o efeito e garantidas as condições de estrutura, de organização e de funcionamento, pode, por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça, ser elevada à categoria de cadeia central uma ou mais cadeias regionais.

Artigo 10º

Direção das cadeias

1- As cadeias centrais e regionais são dirigidas por Diretores, estando estes na direta dependência do Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social;

2- Os Diretores das cadeias centrais são coadjuvados, no exercício das suas funções, por Diretores Adjuntos, que os substitui nas suas ausências e impedimentos.

3- Na falta de Diretor Adjunto, o Diretor da cadeia é substituído por quem for determinado pelo membro de Governo responsável pela área da Justiça, sob proposta do Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social;

4- Os Diretores das cadeias regionais, são substituídos nas suas ausências e impedimentos pelo Chefe prisional ou na falta deste pelo Subchefe prisional ou por quem for determinado pelo membro de Governo responsável pela área da Justiça, sob proposta do Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social, salvo nos casos em que a cadeia regional tenha um Diretor Adjunto, nomeado nos termos do presente diploma.

Secção II

Órgãos das cadeias centrais

Subsecção I

Designação e composição

Artigo 11º

Designação

São órgãos das cadeias centrais:

- a) O Conselho Consultivo para Assuntos Prisionais e Reinserção Social;
- b) O Conselho Técnico do Estabelecimento Prisional.

Artigo 12º

Conselho Consultivo para Assuntos Prisionais e Reinserção Social

1- O Conselho Consultivo para Assuntos Prisionais e Reinserção Social (CCAPRS) é o órgão de consulta e apoio técnico do Diretor da cadeia no exercício das suas competências em matéria de execução de penas, tratamento prisional e reinserção social dos jovens e adultos.

2- O CCAPRS é presidido pelo Diretor da cadeia e constituído pelos seguintes membros:

- a) Diretor Adjunto;
- b) Chefe de equipa de trabalho Social e Prisional;
- c) Chefe de equipa de trabalho de Execução de Penas;
- d) Chefe de equipa de trabalho de Segurança Prisional; e
- e) Chefe de equipa de trabalho dos Serviços Clínicos.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer funcionário do estabelecimento prisional pode ser convidado pelo Diretor da cadeia a participar nas reuniões do CCAPRS, em razão do contributo que possa dar no âmbito do assunto a tratar.

4- As normas de funcionamento do CCAPRS são definidas por portaria do membro de Governo responsável pela área da Justiça, mediante proposta do Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social.

Artigo 13º

Conselho Técnico do Estabelecimento Prisional

1- O Conselho Técnico do Estabelecimento Prisional, adiante designado por CT, é composto pelo Diretor da cadeia respetiva, que preside, e pelos seguintes membros:

- a) Diretor Adjunto;
- b) Chefe de equipa trabalho de Segurança Prisional;
- c) Chefe de equipa de trabalho Social e Prisional;
- d) Chefe de equipa de trabalho dos Serviços Clínicos; e
- e) Chefe de equipa de trabalho de Execução de Penas.

2- Compete ao CT emitir pareceres para a concessão de licença de curta duração, liberdade laboral e condicional, indulto ou quando solicitado pelo Tribunal de Execução de Penas, pelo Ministério Público ou por outra entidade judicial.

3 - O CT delibera por maioria e por voto secreto.

Subsecção II

Equipas de trabalho e suas atribuições

Artigo 14º

Equipas de trabalho nas Cadeias Centrais

1- As Cadeias Centrais compreendem as seguintes equipas de trabalho:

- a) Equipa de trabalho de Administração e Gestão;
- b) Equipa de trabalho de Execução das Penas;
- c) Equipa de trabalho Social Prisional;
- d) Equipa de trabalho dos Serviços Clínicos; e
- e) Equipa de trabalho de Segurança Prisional.

2- A equipa de trabalho de Administração e Gestão compreende a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, dos processos dos reclusos e a gestão e exploração das unidades produtivas e oficinais, e articula-se diretamente com o Serviço de Gestão dos Estabelecimentos Prisionais e com o Serviço de Execução das Sentenças e de Segurança Prisional da DGSPRS.

3- A equipa de trabalho de Execução das Penas abrange a organização, gestão e desenvolvimento dos procedimentos relativos à execução, fiscalização e controlo das penas e medidas privativas da liberdade e a ação disciplinar, e articula-se diretamente com o Serviço de Execução das Sentenças e de Segurança Prisional da DGSPRS.

4- A equipa de trabalho Social Prisional envolve a execução de programas e atividades nos domínios da formação escolar e profissional, do trabalho e da atividade ocupacional, sociocultural e desportivo, bem como a ligação com a comunidade, visando a reinserção social do recluso, e trabalha diretamente sob a dependência do Serviço de Reinserção Social e Execução de Medidas Sócio Educativas da DGSPRS.

5- A equipa de trabalho dos Serviços Clínicos visa a programação de tratamento e a prestação dos cuidados de saúde do recluso, e executa as suas ações em estreita colaboração com os serviços de saúde das delegacias e/ou centros de saúde.

6- A equipa de trabalho de Segurança Prisional garante a ordem e a segurança no estabelecimento prisional, a escolta dos reclusos no decurso das saídas, a organização do serviço do pessoal do corpo pessoal da segurança prisional, a atividade operacional e a logística, e articula-se diretamente com o Serviço de Execução das Sentenças e de Segurança Prisional da DGSPRS.

Artigo 15º

Atribuições e chefia da equipa de trabalho de Administração e Gestão

1- São atribuições da equipa de trabalho de Administração e Gestão, entre outras previstas na lei, as seguintes:

- a) Assegurar a execução de todos os procedimentos referentes à administração de pessoal, designadamente os relativos aos processos, ao controlo e registo de assiduidade dos funcionários;
- b) Garantir a execução de todos os procedimentos relativos aos expedientes da secretaria, nomeadamente as tarefas inerentes à receção, classificação, registo, distribuição e expedição da correspondência e outros documentos, bem como assegurar o atendimento telefónico;

- c) Instruir os processos administrativos que devam ser submetidos a despacho superior;
- d) Executar os procedimentos administrativos concernentes às faltas dadas por doença e de outras situações de faltas justificadas ou injustificadas;
- e) Notificar e emitir guias aos funcionários para comparência a atos para os quais tenham sido convocados;
- f) Promover a divulgação no estabelecimento prisional das orientações proferidas pelos serviços centrais, bem como das normas internas, ordens de serviço e demais diretrizes de carácter geral;
- g) Prestar apoio administrativo aos processos disciplinares, de acidentes de trabalho e de acidentes de viação;
- h) Proceder à organização do arquivo geral do estabelecimento prisional e propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização dos documentos;
- i) Executar as demais tarefas superiormente atribuídas.

2- São ainda atribuições da equipa de trabalho de Administração e Gestão:

- a) Verificar a classificação e a cobertura orçamental nos processos de realização de despesa com o fundo de maneo da cadeia;
- b) Assegurar a gestão, reposição e liquidação do fundo de maneo do estabelecimento prisional;
- c) Zelar pelo controlo e segurança das disponibilidades em cofre, promovendo verificações regulares;
- d) Liquidar, cobrar e manter atualizado o registo das receitas próprias do estabelecimento prisional;
- e) Depositar mensalmente o valor da receita própria arrecadada na conta do Cofre Geral da Justiça, deixando apenas o valor correspondente ao fundo de maneo de acordo com a lei;
- f) Promover o fluxo da receita arrecadada de acordo com as indicações recebidas dos serviços centrais;
- g) Processar as gratificações aos reclusos, nos termos legalmente definidos;
- h) Manter atualizada uma lista de fornecedores de bens, serviços e equipamentos, bem como dos respetivos preços e condições de venda;
- i) Efetuar o levantamento de necessidades de bens e serviços do estabelecimento prisional, de acordo com as indicações recebidas dos serviços centrais, no sentido de serem promovidas as aquisições centralizadas;
- j) Proceder à gestão dos *stocks*, em consonância com critérios definidos e ao controlo das existências em armazéns;
- k) Promover a organização dos bens armazenados;
- l) Elaborar e manter atualizado o cadastro e inventário dos bens e equipamentos do estabelecimento prisional;
- m) Zelar pela manutenção das instalações, equipamentos e veículos do estabelecimento prisional;
- n) Assegurar a atualização da informação relativa às viaturas afetas ao estabelecimento prisional, incluindo os serviços de manutenção, assistência e reparação, de acordo com indicações recebidas dos serviços centrais;

- o) Estabelecer normas de funcionamento dos equipamentos e instalações e assegurar a sua execução e fiscalização;
 - p) Assegurar os trabalhos de manutenção e conservação das instalações com recurso preferencial à utilização de mão-de-obra reclusa;
 - q) Assegurar a receção dos bens e serviços adquiridos, procedendo à respetiva conferência no que diz respeito à qualidade e quantidade dos fornecimentos, bem como à verificação do cumprimento das condições contratualizadas;
 - r) Manter atualizada a informação relativa aos contratos em vigor no estabelecimento prisional;
 - s) Acompanhar a execução material dos contratos de bens e serviços;
 - t) Monitorizar os consumos de natureza variável corrente, propondo medidas de contenção;
 - u) Assegurar a aplicação dos procedimentos emanados pelos serviços centrais;
 - v) Proceder às aquisições de bens para a cantina e os serviços da vago-mestria, assegurando o fornecimento de bens essenciais ao bem-estar dos reclusos, assegurando a manutenção do stock e o controlo do armazém;
 - w) Elaborar o inventário dos bens afetos à cantina do estabelecimento prisional;
 - x) Propor à Direção do Estabelecimento Prisional os preços a praticar na venda dos bens da cantina do estabelecimento respetivo;
 - y) Administrar as Unidades Produtivas;
 - z) Administrar e explorar as Oficinas de carpintaria, marcenaria, mecânica, artesanato existentes no estabelecimento prisional;
 - aa) Propor o valor a cobrar na venda de bens e serviços das Unidades Produtivas e oficinais;
 - bb) Assegurar o cumprimento dos protocolos elaborados pela DGSPRS com empresas fornecedoras de trabalho em meio prisional; e
 - cc) Executar as demais tarefas superiormente atribuídas.
- b) Desenvolver todos os procedimentos relativos à entrada, permanência e saídas dos reclusos;
 - c) Comunicar ao Ministério Público as decisões sujeitas a verificação da legalidade, nos termos do Código Penal e do Código de Processo Penal;
 - d) Enviar ao Tribunal de Execução das Penas as contestações e pedidos apresentados pelos reclusos;
 - e) Informar os tribunais e outras entidades, nos termos da lei sobre os processos relativos à situação dos reclusos no que se refere, designadamente, à autorização para transferências, licenças de saída e hospitalizações;
 - f) Notificar os reclusos das decisões e despachos dos tribunais e de outras entidades;
 - g) Agendar e emitir guias para apresentação em tribunal, Polícia Judiciária ou da Polícia Nacional, hospitais e outras entidades;
 - h) Organizar os processos de indulto, de licença precária, de colocação em regime aberto voltado para o interior e em liberdade laboral e condicional;
 - i) Manter organizados os arquivos relativos aos processos individuais de ex-reclusos;
 - j) Preparar e secretariar o Conselho Consultivo e o Conselho Técnico, executando as decisões tomadas no âmbito das respetivas competências;
 - k) Recolher e remeter mensalmente ao Serviço de Execução de Sentenças e de Segurança Prisional da DGSPRS as informações estatísticas relativas à execução das penas de prisão e medidas de segurança privativas de liberdade;
 - l) Integrar e participar nos Conselhos Consultivo e Técnico; e
 - m) O que mais que lhe for atribuído por lei ou superiormente.

2- A equipa de trabalho de Execução das Penas é chefiada por um Chefe de equipa designado pelo Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social, sob proposta do Diretor da cadeia em causa, de entre o pessoal técnico da cadeia que responde diretamente perante o Diretor da respetiva cadeia.

Artigo 17º

Atribuições da equipa de trabalho Social e Prisional

1- Compete à equipa de trabalho Social Prisional, no domínio da reinserção social, efetuar os procedimentos de avaliação do recluso, após a sua entrada no estabelecimento prisional, em articulação com os demais serviços do estabelecimento.

2- Compete à equipa de trabalho Social Prisional, no domínio da área prisional o seguinte:

- a) Identificar e prestar o apoio na resolução de problemas pessoais, familiares e profissionais urgentes;
- b) Desenvolver os procedimentos de avaliação do risco e necessidades individuais de cada recluso tendo em conta a sua situação jurídico-penal, em colaboração com o Serviço de Reinserção Social e Execução de Medidas Sócio Educativas da DGSPRS e outras entidades;
- c) Executar os procedimentos de programação, monitorização e de avaliação da execução da pena;
- d) Elaborar, monitorizar e avaliar o plano individual de readaptação, realizando à sua atualização sempre que se revele necessário;

3- A equipa de trabalho de Administração e Gestão é chefiada por um chefe de equipa designado pelo Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social, sob proposta do Diretor da cadeia em causa, de entre o pessoal técnico da cadeia que responde diretamente perante o Diretor Adjunto.

4- O Chefe da equipa de trabalho de Administração e Gestão é o único responsável por valores, numerário ou documentos que manuseie ou tenha à sua guarda, o qual apenas pode ser substituído por outro funcionário nas suas faltas e impedimentos, com conhecimento do Diretor Adjunto.

5 - O responsável pelo armazém nunca deve ser o vagemestre.

Artigo 16º

Atribuições da equipa de trabalho de Execução das Penas

1- São atribuições da equipa de trabalho de Execução das Penas, entre outras previstas na lei, as seguintes:

- a) Em colaboração com a equipa de trabalho da Administração e Gestão e com a equipa de trabalho Social e Prisional, manter atualizados os processos individuais dos reclusos;

- e) Elaborar pareceres e relatórios sociais no âmbito da concessão de medidas de flexibilização da pena, em colaboração com a Equipa de Reinserção Social dos serviços centrais;
- f) Elaborar pareceres e relatórios no âmbito de saídas administrativas e contactos com o exterior;
- g) Elaborar relatórios para instrução de pedidos de indulto;
- h) Emitir outros pareceres e relatórios legalmente exigidos ou superiormente solicitados;
- i) Proceder ao levantamento e caracterização das necessidades de educação e formação escolar e profissional tendo em vista a elaboração e aprovação dos planos anuais de formação, em estreita colaboração e articulação com o IEFPP;
- j) Conceber projetos e programas de educação e formação profissional em articulação com do Ministério da Educação, Ministério da Família e Inclusão Social, Ministério das Finanças, bem como com outras entidades externas, visando a melhoria de competências e qualificações dos reclusos;
- k) Planear, organizar e dinamizar atividades socioculturais e desportivas em parceria com organizações da sociedade civil;
- l) Implementar projetos e programas de reabilitação dirigidos à problemáticas e grupos específicos, no âmbito do tratamento prisional, em articulação com entidades da sociedade civil, em especial com o Serviço de Reinserção Social e de Execução de Medidas Socio Educativas;
- m) Incentivar a participação de organizações não-governamentais e organizações de voluntários em atividades relevantes para o processo de reinserção social e proceder ao devido enquadramento e avaliação das ações desenvolvidas;
- n) Recolher dados relativos às diversas áreas do tratamento prisional desenvolvidas no estabelecimento prisional, tendo em perspectiva a produção de indicadores de eficácia e eficiência da intervenção e avaliação/gestão de risco;
- o) Colaborar com os demais serviços do estabelecimento prisional em tarefas de interesse comum à realização da execução da pena e da reinserção social;
- p) Integrar e participar nos Conselhos Consultivo e Técnico; e
- q) O que mais que lhe for atribuído por lei ou superiormente.

3- A equipa de trabalho Social e Prisional é chefiada por um Chefe de equipa designado pelo Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social, sob proposta do Diretor da cadeia em causa, de entre o pessoal técnico que responde diretamente perante o Diretor da respetiva cadeia.

Artigo 18º

Atribuições da equipa de trabalho dos Serviços Clínicos

1- São atribuições da equipa de trabalho dos Serviços Clínicos, no domínio da prestação de cuidados de saúde, em articulação com o Serviço Nacional de Saúde, entre outras previstas na lei, as seguintes:

- a) Proceder à observação médica dos reclusos;
- b) Solicitar a realização de exames de rotina e outros exames complementares de diagnóstico;
- c) Assegurar a realização do acompanhamento médico individual dos reclusos;
- d) Proceder à intervenção específica na área da psicologia;

- e) Organizar e dinamizar grupos terapêuticos;
- f) Encaminhar os reclusos para consultas de especialidade ou internamento hospitalar sempre que tal se justifique;
- g) Proceder à indicação clínica sobre regime alimentar, prática desportiva, prática laboral e formação profissional;
- h) Proceder à prestação de serviços de enfermagem;
- i) Preparar a medicação e controlar a toma observada direta;
- j) Promover a aquisição da medicação e material de uso clínico e proceder à sua verificação e gestão;
- k) Executar ações de vacinação e de rastreio em estreita colaboração com centros e delegacias de saúde;
- l) Efetuar a articulação com as autoridades competentes, em especial a Unidade Livre de Drogas, no que respeita aos programas de prevenção e tratamento do consumo de substâncias psicotrópicas;
- m) Assegurar a elaboração de relatórios de informação clínica e pareceres quando solicitados pela Direção do estabelecimento prisional, pelos serviços centrais da DGSPRS, pelos Tribunais ou por outras entidades competentes;
- n) Proceder ao registo adequado de todos os atos clínicos praticados, nomeadamente consultas, terapêutica instituída, exames complementares de diagnósticos realizados e internamentos;
- o) Integrar e participar nos Conselhos Consultivo e Técnico; e
- p) O que mais que lhe for atribuído por lei ou superiormente.

2- A equipa de trabalho dos Serviços Clínicos é chefiada por um profissional de saúde da carreira médica, designado pelo Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social, que responde nas questões administrativas perante o Diretor da respetiva cadeia.

Artigo 19º

Atribuições da equipa de trabalho de Segurança Prisional

1- São atribuições da equipa de trabalho de Segurança Prisional, designadamente, as seguintes:

- a) Garantir a ordem e a segurança no estabelecimento prisional;
- b) Proteger a vida e a integridade física dos reclusos e das outras pessoas que se encontrem no estabelecimento prisional;
- c) Assegurar a escolta dos reclusos que se desloquem ao exterior do estabelecimento prisional, quando tenha lugar;
- d) Proceder à avaliação de segurança dos reclusos e das instalações do estabelecimento prisional;
- e) Efetuar o controlo das visitas e das entradas de pessoas no estabelecimento prisional;
- f) Prevenir a entrada no estabelecimento prisional, ou a posse pelos reclusos, de objetos e valores cuja posse constitua ilícito penal ou contraordenação, ou seja, proibida pelo Regulamento Interno do estabelecimento prisional;
- g) Impedir as comunicações dos reclusos com o exterior que não sejam admitidas por lei;
- h) Prevenir as evasões e fugas de reclusos e fazê-las cessar quando ocorram;
- i) O que mais que lhe for atribuído por lei ou superiormente.

2- A equipa de trabalho de Segurança Prisional é chefiada por um Chefe de segurança prisional, designado pelo Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social, sob proposta do Diretor da cadeia em causa, a quem compete:

- a) Chefiar o pessoal do corpo do pessoal da segurança prisional afeto ao estabelecimento prisional e elaborar as escalas de serviço;
- b) Administrar os meios operacionais atribuídos ao estabelecimento prisional de acordo com a orientação do Diretor;
- c) Elaborar os pareceres que, superiormente lhe sejam determinados, designadamente em matéria de avaliação de segurança dos reclusos, concessão de licenças de curta duração e concessão da liberdade laboral e condicional;
- d) Supervisionar a execução do serviço do pessoal de segurança prisional e corrigir eventuais deficiências, em ordem a garantir o cumprimento da lei;
- e) Propor a formação a realizar pelo pessoal do corpo do pessoal de segurança prisional para aperfeiçoamento dos métodos profissionais e do espírito de corpo; e
- f) Integrar e participar no CCAPRS e no CT.

3- A equipa de segurança prisional colabora com o Serviço de Execução das Sentenças e de Segurança Prisional da DGSPRS e com as demais equipas de trabalho do estabelecimento prisional em tarefas de interesse comum à realização da execução da pena e do tratamento prisional.

4- O Chefe da Equipa de segurança prisional depende hierarquicamente do Diretor da cadeia.

Subsecção III

Unidades operacionais

Artigo 20º

Atribuições da Unidade de Apoio

1- As cadeias centrais são dotadas de uma Unidade de Apoio, cujas atribuições são, designadamente, as seguintes:

- a) Organizar o serviço do pessoal de vigilância, assegurando a gestão e afetação do pessoal aos postos de serviço;
- b) Proceder à avaliação de segurança e informações, efetuando a avaliação de segurança dos reclusos e a pesquisa, tratamento, análise e difusão das informações de segurança;
- c) Exercer o controlo operacional, definindo e assegurando o cumprimento dos procedimentos e ações operacionais, e efetuando a operação e a gestão dos meios de vigilância e segurança eletrónica; e
- d) Assegurar a logística, efetuando a gestão dos meios operacionais, incluindo as viaturas, o armamento e o material de defesa e segurança, e planeando as diligências ao exterior e as saídas custodiadas de reclusos.

2- A Unidade de Apoio é coordenada pelo Chefe da equipa de segurança prisional, e chefiada por um Chefe de segurança;

Artigo 21º

Corpo Especial de Segurança Prisional

1- O Corpo Especial de Segurança Prisional (CESP) é responsável pela preservação e restabelecimento, em situações especiais, de segurança, ordem e disciplina nos estabelecimentos Prisionais.

2- O estatuto do pessoal do CESP é regulado por diploma próprio.

Subsecção IV

Direção das cadeias centrais

Artigo 22º

Competências do Diretor

1- Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ou por determinação superior, compete ao Diretor:

- a) Definir os objetivos do estabelecimento prisional que dirige, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos pela DGSPRS e consubstanciados no plano estratégico, planos anuais de atividades, circulares e normas de execução permanentes;
- b) Superintender e representar o estabelecimento prisional;
- c) Presidir ao Conselho Técnico do estabelecimento prisional;
- d) Presidir ao Conselho Consultivo para Assuntos Prisionais e Reinserção Social;
- e) Coordenar de forma interdisciplinar os diferentes serviços do estabelecimento prisional e garantir a sua qualidade técnica-operativa;
- f) Mandar proceder a inspeções e auditorias nos serviços do respetivo estabelecimento prisional, informando o Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social de todas as insuficiências e as anomalias detetadas através de relatórios circunstanciais;
- g) Receber relatórios circunstanciais dos Chefes das equipas de trabalho;
- h) Dar conhecimento ao Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social, em tempo útil, de todas as ocorrências verificadas no estabelecimento prisional;
- i) Avaliar o desempenho e a eficiência do pessoal e dos serviços dependentes, na perspetiva da execução dos planos de atividades e à concretização dos objetivos a atingir;
- j) Gerir com rigor e excelência os recursos humanos e patrimoniais afetos ao estabelecimento prisional;
- k) Decidir sobre a justificação de faltas dos funcionários;
- l) Autorizar a inscrição e participação do pessoal afeto ao estabelecimento prisional em conferências, reuniões, seminários, fóruns, cursos de formação e de reciclagem ou outras iniciativas idênticas que tenham lugar em território nacional e que não acarretem custos para o serviço;
- m) Autorizar, com carácter obrigatório, os colaboradores a comparecerem em juízo quando requisitados nos termos da lei;
- n) Participar na elaboração do orçamento e plano de atividades da DGSPRS;
- o) Gerir as verbas dos reclusos nos termos da lei, em articulação com o Diretor Adjunto;
- p) Propor ao Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social os preços a praticar na venda dos bens produzidos nas unidades produtivas e oficinas, e de outros serviços a prestar;
- q) Elaborar e apresentar ao Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social o relatório de atividade, trimestralmente e anualmente; e
- r) O que mais que lhe for atribuído por lei ou superiormente.

2- O Diretor pode delegar as competências que lhe são conferidas pelo presente diploma ao Diretor Adjunto, nos termos previstos no presente diploma e na lei.

3- O Diretor da cadeia é recrutado por livre escolha pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça, e é provido nos termos do disposto no estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública em regime de comissão de serviço ou por contrato de gestão.

Artigo 23º

Competências do Diretor Adjunto

1- O Diretor Adjunto é hierárquica e funcionalmente dependente do Diretor da cadeia respetiva.

2- O Diretor Adjunto coordena diretamente a equipa de trabalho da Administração e Gestão e a equipa de trabalho de Gestão das Unidades Produtivas e Oficinas do estabelecimento prisional.

3- O Diretor Adjunto exerce as competências que lhe forem delegadas pelo Diretor da respetiva cadeia.

4- O Diretor Adjunto é equiparado ao pessoal dirigente dos órgãos e serviços de base territorial e é recrutado por livre escolha do membro do Governo responsável pela área da Justiça, e é provido nos termos do disposto no estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública em regime de comissão de serviço ou por contrato de gestão.

Subsecção V

Regime de pessoal

Artigo 24º

Regime de pessoal

1- Ao pessoal das cadeias centrais é aplicado o regime de pessoal da função pública.

2- As cadeias centrais são dotadas de pessoal, em número e perfil adequado e necessário para a prossecução das suas missões.

3- A cadeia central da Praia e São Vicente dispõem de um quadro de pessoal constituído por pessoal dirigente, pessoal de segurança prisional, pessoal técnico, pessoal assistente técnico e pessoal de apoio operacional.

4- Constitui pessoal dirigente da cadeia da Praia e São Vicente o Diretor e o Diretor Adjunto.

5- Constitui pessoal técnico os funcionários com formação superior que confere o grau mínimo de licenciatura, e outros que pela razão da sua especialização prestam serviços nas cadeias respetivas.

6- Constitui pessoal assistente técnico os funcionários com qualificação profissional mínima de nível 4.

7- Constitui pessoal de apoio operacional os funcionários com habilitação mínima de 10º ano de escolaridade que executam tarefas diversas nas cadeias centrais e com os presos.

Artigo 25º

Subsídio de risco, penosidade e insalubridade

1- Todo o pessoal pertencente ao quadro das cadeias centrais tem direito a receber um subsídio de risco por prestar serviço em condições de risco, penosidade ou insalubridade de valor constante do anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante.

2- O pessoal da DGSPRS que trabalham com os presos nas condições de risco, penosidade e insalubridade têm direito ao subsídio referido no número anterior.

3- O subsídio é atribuído por despacho do membro de Governo responsável pela área da Justiça, mediante lista nominativa elaborada pela DGSPRS, e é processado juntamente com a remuneração base.

Artigo 26º

Quadro de pessoal e mapa de efetivos

O quadro do pessoal e o mapa de efetivos das cadeias centrais são aprovados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Justiça, Finanças e Administração Pública.

Secção III

Estrutura orgânica das cadeias regionais

Subsecção I

Equipas de trabalho

Artigo 27º

Equipas de trabalho das cadeias regionais

1- As cadeias regionais compreendem as seguintes equipas de trabalho:

- a) Equipa de trabalho da Administração e Apoio Geral;
- b) Equipa de Trabalho Social e Clínico; e
- c) Equipa de trabalho de Segurança Prisional.

2- A chefia da equipa de trabalho identificada na alínea a) do número anterior é assegurada pelo Diretor da respetiva cadeia.

3- A equipa de trabalho Social e Clínico é chefiada por um profissional de saúde ou de assistência social, designado pelo Diretor Geral de Serviços Penitenciários e Reinserção Social, mediante proposta da do Serviço de Reinserção Social e Execução de Medidas Sócio Educativas, e que depende nas questões administrativas do Diretor da cadeia.

4- A equipa de Segurança Prisional é chefiada por um elemento do corpo de pessoal de segurança prisional integrado nas categorias de Chefe ou Subchefe prisional, designado pela Direção Geral de Serviços Penitenciários e Reinserção sob proposta do Diretor da cadeia.

Subsecção II

Atribuições

Artigo 28º

Atribuições da equipa de trabalho de Administração e Apoio Geral

São atribuições da equipa de trabalho de Administração e Apoio Geral as previstas no artigo 15º.

Artigo 29º

Atribuições da equipa de trabalho Social e Clínico

São atribuições da equipa de trabalho Social e Clínico:

- a) Orientar e coordenar os serviços social e clínico;
- b) Fazer o acolhimento e o acompanhamento dos reclusos;
- c) Proceder ao encaminhamento e seguimento das solicitações dos reclusos;
- d) Efetuar a integração dos reclusos em formação escolar e profissional;
- e) Efetuar dinâmicas de grupo com grupos específicos;
- f) Promover e dinamizar atividades de ocupação de tempos livres;
- g) Manter atualizadas e organizadas as fichas de acolhimento e acompanhamento de cada recluso;
- h) Manter atualizados todos os dados e processo dos reclusos em liberdade condicional, laboral e licença precária;

- i) Elaborar projetos e programas de ocupação laboral e socioeducativas, desportivas e culturais;
- j) Prestar assessoria técnica aos tribunais na tomada de decisão no âmbito do processo penal, sempre que solicitada pelos tribunais e outras entidades judiciais;
- k) Acompanhar os reclusos em liberdade condicional e laboral;
- l) Prestar assessoria técnica aos tribunais no âmbito tutelar socio educativa;
- m) Prestar assessoria técnica aos tribunais no âmbito das penas e medidas não privativas de liberdade;
- n) Executar e acompanhar as penas e medidas não privativas de liberdade;
- o) Elaborar e apresentar plano e relatório de atividades trimestral e anualmente à DGGPRS; e
- p) Executar outras tarefas previstas no artigo 18º.

Artigo 30º

Atribuições da equipa de Segurança Prisional

São atribuições da equipa de trabalho Serviço de Segurança Prisional realizar e orientar todas as tarefas previstas no artigo 19º.

Subsecção III

Direção das cadeias regionais

Artigo 31º

Direção

1- Cada cadeia regional é dirigida por um Diretor.

2- Os Diretores das cadeias regionais são substituídos nas suas ausências e impedimentos pelo Chefe prisional ou na falta deste, pelo Subchefe prisional ou por quem for determinado pelo membro de Governo responsável pela área da Justiça, mediante proposta do Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social.

3- O Diretor da cadeia é recrutado por livre escolha do membro do Governo responsável pela área da Justiça, e é provido nos termos do disposto no estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública em regime de comissão de serviço ou por contrato de gestão.

4- O membro do Governo responsável pela área da Justiça pode nomear para uma ou mais cadeias regionais, quando circunstâncias especiais assim justificar, um Diretor Adjunto.

Artigo 32º

Competências

Compete ao Diretor de cada cadeia regional:

- a) Orientar e coordenar as equipas de trabalho;
- b) Representar o estabelecimento prisional;
- c) Dar as instruções e as ordens de serviço julgadas convenientes;
- d) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários do estabelecimento Prisional, nos termos da lei;
- e) Mandar proceder a inspeções e auditorias nos serviços do respetivo estabelecimento prisional, informando o Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social de todas as insuficiências e as anomalias detetadas através de relatórios circunstanciais;

- f) Receber relatórios circunstanciais dos chefes de equipa de trabalho;
- g) Dar conhecimento ao Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social, em tempo útil, de todas as ocorrências verificadas no estabelecimento prisional;
- h) Autorizar, com caracter obrigatório, os colaboradores a comparecerem em juízo quando requisitados nos termos da lei;
- i) Participar na elaboração do orçamento e plano de atividades da Diretor Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social;
- j) Gerir as verbas dos reclusos nos termos da lei, em articulação com o Diretor Adjunto;
- k) Aplicar as medidas disciplinares aos reclusos que por lei lhe competir;
- l) Distribuir, em concertação com o setor de segurança, o pessoal pelos diversos serviços do estabelecimento prisional; e
- m) O que mais que lhe for cometido por lei ou superiormente determinado.

Subsecção IV

Regime de pessoal

Artigo 33º

Regime de pessoal

1- Ao pessoal das cadeias regionais é aplicado o regime de pessoal da função publica.

2- as cadeias regionais são dotadas de pessoal com perfil adequado e necessário à prossecução das missões e ao cumprimento das suas atribuições.

3- Cada cadeia regional dispõe de um quadro de pessoal constituído por pessoal dirigente, pessoal de segurança prisional, pessoal técnico superior, pessoal assistente técnico e pessoal de apoio operacional.

4- Constitui pessoal dirigente das cadeias regionais o Diretor e o Diretor Adjunto, nos casos em que houver.

5- Constitui pessoal técnico os funcionários com formação superior que confere grau mínimo de licenciatura, e outros que pela razão da sua especialização prestam serviços nas cadeias respetivas.

6- Constitui pessoal técnico assistente os funcionários com qualificação profissional mínima de nível 4.

7- Constitui pessoal de apoio operacional os funcionários com habilitação mínima de 10º ano de escolaridade que executam tarefas diversas nas cadeias centrais e com os presos.

Artigo 34º

Subsídio de risco, penosidade e insalubridade

1- Todo o pessoal pertencente ao quadro das cadeias regionais tem direito a receber um subsídio de risco por prestar serviço em condições de risco, penosidade ou insalubridade, de valor previsto no anexo II do presente diploma, do qual faz parte integrante.

2- O subsídio é atribuído por despacho do membro de Governo responsável pela área da Justiça, mediante lista nominativa elaborada pela Direção Geral Dos Serviços Penitenciários e de Reinserção Social, e é processado juntamente com a remuneração base.

Artigo 35º

Quadro de pessoal

O quadro do pessoal e o mapa de efetivos das cadeias regionais são aprovados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Justiça, Finanças e Administração Pública.

CAPÍTULO III

MISSÃO ANTIDROGAS DAS CADEIAS

Secção I

Estrutura especial

Artigo 36º

Unidade Livre de Drogas

A Unidade Livre de Drogas (ULD), a funcionar no espaço interno das cadeias centrais, é uma unidade de missão residencial destinada ao tratamento e reinserção social de reclusos toxicodependentes, com base nas diretrizes do Programa Nacional Integrado de Luta contra a Droga, do Programa Nacional de Reinserção Social e das decisões dos tribunais.

Artigo 37º

Missão da Unidade Livre de Drogas

A ULD tem por missão mobilizar e potenciar os recursos internos dos reclusos toxicodependentes no sentido da aprendizagem ou reaprendizagem de competências cognitivas, afetivas, sociais e comportamentais, capazes de se organizarem como normas constituintes de um novo projeto de vida, responsável e responsabilizante, reduzindo a possibilidade de recaída.

Artigo 38º

Abrangência de outros espaços

A ULD abarca ainda o espaço de apoio psicossocial onde estão contemplados os reclusos com histórico de abuso ou dependência de drogas que solicitem tratamento.

Artigo 39º

Organização e funcionamento

A organização, atribuições e o modo de funcionamento da ULD e do espaço de apoio psicossocial são estabelecidos em diploma próprio.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40º

Regime de funcionamento

No exercício das suas competências, os órgãos e os funcionários que assegurem a coordenação de serviços dos estabelecimentos prisionais devem:

- a) Promover a cooperação mútua e o fortalecimento institucional e administrativo na busca de soluções para a uniformização e a melhoria das condições de reclusão e de reinserção social, tendo em atenção os princípios da interdisciplinaridade, da ética e do respeito pela dignidade humana;
- b) Colaborar de forma pró-ativa no desenvolvimento das ações que visem a implementação de medidas de modernização qualitativa da gestão prisional do país.

Artigo 41º

Auditorias e inspeções aos estabelecimentos prisionais

Anualmente são efetuadas auditorias e inspeções ordinárias aos estabelecimentos prisionais, sem prejuízo das inspeções extraordinárias que se revelarem necessárias em função das ocorrências e forem determinadas pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.

Artigo 42º

Revogação

É revogada o Decreto-Regulamentar n.º 6/2017, de 10 de novembro, e toda a legislação que contraria o estabelecido no presente diploma.

Artigo 43º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 15 de outubro de 2020. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Janine Tatiana Santos Lélis*

Promulgado em 1 de dezembro de 2020

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

ANEXO I

(A que se refere o n.º 1 do artigo 25º)**Tabela de subsídio de risco, penosidade e insalubridade das cadeias centrais**

Quadro Pessoal	Cargos	Subsídio (ECV)
Dirigente	Diretores das cadeias centrais	9 414
	Diretores adjuntos	9 414
Pessoal técnico	Técnicos	9 414
Pessoal assistente técnico	Assistente técnico	9 414
Pessoal apoio operacional	Apoio operacional	9 414

ANEXO II

(A que se refere o artigo 34º)**Tabela de subsídio de risco, penosidade e insalubridade das cadeias regionais**

Quadro Pessoal	Cargos	Subsídio (ECV)
Dirigentes	Diretores das cadeias regionais	9 414
	Diretores adjuntos	9 414
Pessoal técnico	Técnicos	9 414
Pessoal assistente técnico	Assistente técnico	9 414
Pessoal apoio operacional	Apoio operacional	9 414

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 15 de outubro de 2020. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Janine Tatiana Santos Lélis*

Decreto-lei nº 85/2020

de 18 de dezembro

Considerando as eventuais dificuldades no cumprimento normal das obrigações e pagamento dos prémios de seguros, devido às restrições decorrentes da situação criada pela pandemia do novo coronavírus, o Governo, através do Decreto-lei n.º 43/2020, de 16 de abril, aprovou um regime de prorrogação temporária do prazo de resolução automática dos contratos de seguro prescrito n.º 2 do artigo 61º do Decreto-lei n.º 35/2010, de 6 de setembro.

Com efeito, o Governo entendeu ser adequado prorrogar o prazo de resolução automática de quinze dias para sessenta dias, período durante o qual o contrato de seguro e as respetivas garantias mantêm-se plenamente em vigor.

Excepcionalmente, na pendência do novo prazo referido no parágrafo anterior, não seriam devidos juros de mora pelo tomador do seguro.

O regime vigorava até 30 de setembro de 2020, no entanto, a situação de calamidade pública provocada pela pandemia da doença COVID-19 mantém-se, com impactos no exercício da atividade seguradora que importa acautelar através da aprovação de um novo regime excecional e temporário relativo ao pagamento do prémio de seguro e aos efeitos da diminuição temporária, total ou parcial, do risco da atividade no contrato de seguro.

O regime comum do pagamento do prémio de seguro estabelece, como princípio estruturante, a imperatividade absoluta de o início ou a renovação da cobertura de um risco ser precedida do pagamento do respetivo prémio, determinando a falta de pagamento do prémio a não cobertura do risco.

Tendo em consideração o relevante papel económico-social que o seguro desempenha, importa continuar a flexibilizar, temporariamente e a título excecional, o regime de pagamento do prémio, convertendo-o num regime de imperatividade relativa, ou seja, admitindo que seja convencionado entre as partes um regime mais favorável ao tomador do seguro. Na falta de convenção, e perante a falta de pagamento do prémio ou fração na respetiva data do vencimento, a cobertura dos seguros obrigatórios é mantida na sua integralidade por um período limitado de tempo, mantendo-se a obrigação de pagamento do prémio pelo segurado.

Por outro lado, considerando os constrangimentos provocados pela pandemia da Covid-19 na retoma da atividade económica, em particular na retoma dos sectores dos transportes e do turismo, especialmente nas ilhas mais turísticas, nomeadamente Sal e Boa Vista, prevê-se, nos contratos de seguro em que se verifique a redução significativa ou mesmo a eliminação do risco coberto, em decorrência direta ou indireta das medidas legais de resposta à epidemia, o direito de os tomadores de seguros requererem o reflexo dessas circunstâncias no prémio, assim como a aplicação de um regime excecional de fracionamento do prémio, em resultado da diminuição temporária do risco.

Esta medida abrange seguros que são subscritos em correlação com a atividade afetada, podendo estar em causa, entre outros, seguros de responsabilidade civil profissional, seguros de responsabilidade civil geral, seguros de acidentes de trabalho, seguros de acidentes pessoais, enquanto seguros relativos a riscos que cobrem atividades.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma estabelece um regime excecional e temporário, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, relativo ao pagamento do prémio de seguro e aos efeitos da diminuição temporária do risco nos contratos de seguro decorrentes de redução significativa ou de suspensão de atividade.

Artigo 2º

Regime excecional de pagamento do prémio de seguro

1- Durante o período de vigência do presente diploma, o disposto no artigo 61º do regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-lei n.º 35/2010, de 6 de setembro, tem natureza de imperatividade relativa, podendo ser convencionado entre a seguradora e o tomador do seguro um regime mais favorável ao tomador do seguro.

2- Podem ser convencionados nos termos do número anterior, designadamente, o pagamento do prémio em data posterior à do início da cobertura dos riscos, o afastamento da resolução automática ou da não prorrogação em caso de falta de pagamento, o fracionamento do prémio, a prorrogação da validade do contrato de seguro.

3- Na ausência de acordo, em caso de falta de pagamento do prémio ou fração na data do respetivo vencimento, em seguro obrigatório, o contrato é automaticamente prorrogado por um período de sessenta dias a contar da data do vencimento do prémio ou da fração devida.

4- A prorrogação do contrato estabelecida no n.º 3 é refletida no respetivo certificado da vigência do seguro, quando este seja exigível.

5- A cessação do contrato de seguro por efeito do não pagamento do prémio, ou de parte ou fração deste, até ao final do período de sessenta dias previsto no n.º 3, não exonera o tomador do seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado.

6- O montante do prémio em dívida nos termos do número anterior pode ser deduzido de qualquer prestação pecuniária devida pela seguradora ao tomador do seguro, designadamente por ocorrência de sinistro no período em que o contrato haja vigorado.

Artigo 3º

Regime excecional aplicável em caso de redução significativa ou suspensão de atividade

1- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os tomadores de seguros que desenvolvem atividades que se encontrem suspensas ou cujos estabelecimentos ou instalações ainda se encontrem encerrados por força de medidas excecionais e temporárias adotadas em resposta à pandemia da doença COVID-19, ou aqueles cujas atividades se reduziram substancialmente em função do impacto direto ou indireto dessas medidas, podem solicitar o reflexo dessas circunstâncias no prémio de seguros que cubram riscos da atividade, bem como requerer o fracionamento do pagamento dos prémios referentes à anuidade em curso, sem custos adicionais.

2- Quando o prémio tenha sido integralmente pago no início da anuidade, o montante da redução do prémio por aplicação do número anterior é deduzido ao montante do prémio devido na anuidade subsequente ou, em caso de contrato de seguro que não se prorrogue, estornado na data da cessação do contrato, salvo estipulação diversa acordada pelas partes.

3- Para efeitos do n.º 1 considera-se existir uma redução substancial da atividade quando o tomador de seguro esteja em situação de crise empresarial, incluindo quando registe uma quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, quarenta por cento da faturação, mediante comprovação por declaração da repartição das finanças.

4- O disposto neste artigo não é aplicável aos seguros de grandes riscos.

5- Para os efeitos do número anterior, são considerados grandes riscos:

- a) Os riscos que respeitem aos ramos de seguro de aeronaves, embarcações marítimas, mercadorias transportadas, responsabilidade civil de aeronaves, responsabilidade civil de embarcações marítimas;

- b) Os riscos que respeitem aos ramos de seguro de crédito e caução, sempre que o tomador do seguro exerça a título profissional uma atividade industrial, comercial ou liberal e o risco seja relativo a essa atividade;
- c) Os riscos que respeitem aos seguintes ramos de seguro:
- i. Veículos terrestres, que abrange os danos sofridos por veículos terrestres motorizados e veículos terrestres não motorizados;
 - ii. Incêndio e elementos da natureza, que abrange os danos sofridos por outros bens que não os referidos na subalínea i) da alínea c) e na alínea a), quando causados por: incêndio, explosão, tempestade, elementos da natureza, com exceção de tempestade, energia nuclear, aluimento de terras;
 - iii. Outros danos em coisas, que abrange os danos sofridos por outros bens que não os referidos na subalínea i) e na alínea a), quando causados por evento distinto dos previstos na alínea anterior;
 - iv. Responsabilidade civil de veículos terrestres motorizados, que abrange a responsabilidade resultante da utilização de veículos terrestres motorizados, incluindo a responsabilidade do transportador;
 - v. Responsabilidade civil geral, que abrange qualquer tipo de responsabilidade que não abranja a responsabilidade civil de veículos terrestres motorizados, a responsabilidade civil de aeronaves, e responsabilidade civil de embarcações marítimas;
 - vi. Perdas pecuniárias diversas, que abrange riscos de emprego, insuficiência de receitas, mau tempo, perda de lucros, persistência de despesas gerais, despesas comerciais imprevistas, perda de valor venal, perda de rendas ou de rendimentos, outras perdas comerciais indiretas, perdas pecuniárias não comerciais e outras perdas pecuniárias.

6- Os riscos que respeitem aos ramos referidos na alínea c) só são considerados grandes riscos, desde que, relativamente ao tomador do seguro, sejam excedidos dois dos seguintes valores:

- a) Total da demonstração da posição financeira: 250.000.000\$00 (duzentos e cinquenta milhões de escudos);
- b) Montante líquido do volume de negócios: 150.001.000\$00 (cento e cinquenta milhões e um mil escudos); e
- c) Número médio de empregados durante o exercício superior a cinquenta.

Artigo 4º

Formalização das alterações contratuais

As alterações contratuais resultantes da aplicação do disposto nos artigos anteriores são reduzidas a escrito em ata adicional, ou em condição particular, a remeter pela seguradora ao tomador do seguro no prazo de dez dias úteis após a data da convenção ou do exercício do direito pelo tomador do seguro.

Artigo 5º

Dever de divulgação das medidas por parte das seguradoras

As seguradoras divulgam as medidas estabelecidas no presente diploma na página principal do seu sítio na *Internet* e através dos contactos habituais com os seus clientes.

Artigo 6º

Supervisão, regulamentação e regime sancionatório

1- O Banco de Cabo Verde é responsável pela supervisão e fiscalização da aplicação do presente diploma.

2- O Banco de Cabo Verde pode densificar, por regulamento, os deveres das seguradoras previstos no presente diploma.

3- Ao incumprimento, pelas seguradoras, dos deveres previstos no presente diploma ou na regulamentação referida no número anterior, é aplicável o regime sancionatório aplicável ao acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 53/VII/2010, de 8 de março.

Artigo 7º

Entrada em vigor e tempo de vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de março de 2021, sem prejuízo do período de produção dos efeitos contratuais que decorram da aplicação do disposto nos artigos 2º e 3º.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 5 de novembro de 2020. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia*

Promulgado em 7 de dezembro de 2020

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Decreto-lei nº 86/2020

de 18 de dezembro

Convido corrigir o lapso manifesto, que excluiu da atribuição do subsídio de risco o Inspetor-Geral e os Inspetores-Gerais Adjuntos que, por razões óbvias, designadamente pelo grau hierárquico e nível de responsabilidades superiores, não podiam ser excluídos e, conseqüentemente, restabelecer a justiça remuneratória.

Assim,

No uso da faculdade concedida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Estatuto do Pessoal da Inspeção-Geral das Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-lei nº 71/2020, de 17 de setembro.

Artigo 2º

Alteração

É alterado o artigo 44º do Estatuto do Pessoal da Inspeção-Geral das Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 71/2020, de 17 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 44º

[...]

O Inspetor-Geral, os Inspetores-Gerais Adjuntos, os Diretores de Serviço e os Delegados da IGAE têm direito ao subsídio de risco, graduado em 20% da respetiva remuneração base mensal.”

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 12 de novembro de 2020. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia, Janine Tatiana Santos Lélis, Paulo Augusto Costa Rocha e Alexandre Dias Monteiro*.

Promulgado em 11 de dezembro de 2020

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.

Decreto-lei nº 87/2020

de 18 de dezembro

A Lei n.º 75/VII/2010, de 23 de agosto, que estabelece o regime jurídico de declaração e funcionamento das Zonas Turísticas Especiais (ZTE), foi alterada recentemente pela Lei n.º 35/IX/2018, de 6 de julho, com o objetivo de adequá-la à evolução do sector e responder melhor às necessidades do desenvolvimento do País e às expectativas dos investidores nacionais e estrangeiros.

A referida lei estabeleceu a necessidade de ser desenvolvida por outros atos normativos do Governo. É neste quadro que foi elaborado o presente Decreto-lei, sobre o processo de aprovação dos projetos de edificação de empreendimentos nas Zonas de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) e o licenciamento das respetivas obras.

Nas suas linhas gerais, o presente diploma partiu da necessidade de conferir maior celeridade às decisões de aprovação e de licenciamento dos projetos, na linha do que dispõe a lei, uma vez que a Administração Pública moderna tem que estar ao serviço do desenvolvimento e não atrasar a tomada de decisões, em prejuízo do interesse público e sacrifício dos interesses legítimos dos particulares.

Com este pano de fundo, acolheu-se a experiência dos serviços públicos e desenhou-se um mecanismo procedimental célere, que evita o deferimento tácito, ao mesmo tempo que permite objetividade, certeza e segurança na aprovação e licenciamento dos referidos projetos.

O presente Decreto-lei foi elaborado de uma forma muito participada tendo sido auscultadas todas as entidades que exercem funções que se prendem com o seu objeto.

Assim,

Nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 75/VII/2010, de 23 de agosto, alterada pela Lei n.º 35/IX/2018, de 6 de julho.

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma regula o procedimento de aprovação dos projetos de edificação de empreendimentos nas Zonas de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) e o licenciamento das respetivas obras.

Artigo 2.º

Princípios de atuação

Os serviços intervenientes no processo de aprovação dos projetos referidos no artigo anterior pautam a sua atuação pelos princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública.

Artigo 3.º

Dever de decisão e celeridade

Os órgãos e agentes têm o dever de se pronunciar sobre todos os assuntos apresentados pelo requerente, que sejam da sua competência e de providenciar pelo rápido e eficaz andamento do pedido do particular.

Artigo 4.º

Responsabilidade

O incumprimento dos prazos que determine o deferimento tácito acarreta responsabilidade disciplinar, civil e criminal do responsável pelos serviços que lhe der causa, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE PROJETOS

Artigo 5.º

Projetos de obras e edificações

1- As infraestruturas viárias e redes de serviços da ZDTI são executadas de harmonia com os respetivos projetos de obras elaborados pelo promotor.

2- Os edifícios hoteleiros, de alojamento, de equipamentos comerciais, sociais ou de lazer são executados de harmonia com os respetivos projetos arquitetónicos de edificação, elaborados pelo promotor.

3- Os projetos referidos nos números anteriores são aprovados pela entidade responsável pelo desenvolvimento turístico, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da entrega do pedido.

Artigo 6.º

Local de entrega dos pedidos

Os projetos de edificação de empreendimentos turísticos nas ZDTI são entregues na Cabo Verde TradeInvest em formato papel, acompanhado da sua versão digital ou enviado por correio eletrónico.

Artigo 7.º

Remessa do pedido

1- O serviço referido no número anterior remete o pedido, no prazo de dois dias, aos seguintes serviços da administração central:

- Gabinete de Gestão das Zonas Turísticas Especiais (GGZTI);
- Instituto Nacional de Gestão do Território (INGT); e
- Direção Geral do Ambiente (DGA).

2- O pedido é ainda remetido aos serviços competentes do digital Município onde se situa o terreno respetivo, acompanhado da versão em papel e da versão.

Artigo 8.º

Emissão de parecer

Os serviços referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior, no âmbito das suas competências, emitem e remetem o seu parecer ao GGZTI, no prazo de quinze dias, a contar da receção do pedido.

Artigo 9.º

Apreciação da Câmara Municipal

No prazo referido no artigo anterior o serviço municipal respetivo aprecia o pedido, formula as suas objeções, se existirem, e faz as sugestões e propostas que entender necessárias ao GGZTE.

Artigo 10.º

Diligências de concertação

O GGZTE leva a cabo as diligências que entender necessárias, designadamente reuniões de concertação entre todos os intervenientes, visando a tomada de uma decisão fundamentada, dentro do prazo previsto na lei.

Artigo 11.º

Decisão

1- O GGZTE notifica o requerente da decisão proferida, através da Cabo Verde TradeInvest, no prazo de trinta dias, a contar da data da receção do seu pedido de aprovação do projeto nesse serviço.

2- O indeferimento do pedido ou a aprovação condicionada tem de ser fundamentado de facto e de direito, sob pena de ilegalidade.

Artigo 12º

Sociedades de Desenvolvimento Turístico

As sociedades anónimas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos exercem as funções do GGZTE previstas no presente diploma, em relação aos terrenos das ZDTI de que são proprietárias ou se encontram sob sua administração.

Artigo 13º

Pedido de licenciamento

O pedido de licenciamento é entregue nos serviços do urbanismo e da construção da câmara municipal respetiva, acompanhado do despacho de aprovação do projeto.

Artigo 14º

Deliberação da Câmara Municipal

1- A Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da receção do pedido de licenciamento do promotor turístico nos serviços competentes do Município, delibera sobre o pedido de licenciamento.

2- A falta de deliberação por parte da câmara municipal no prazo referido no número anterior entende-se como deferimento tácito do pedido de licenciamento.

Artigo 15º

Alvará

1- O licenciamento de obras é titulado por alvará emitido pelo órgão do município no prazo de vinte e quatro horas, contados da respetiva deliberação favorável recaída sobre o pedido de licenciamento.

2- Se o alvará não for emitido no prazo referido no número anterior, o promotor turístico pode requerer a notificação judicial avulsa ao presidente da câmara municipal ou ao seu substituto legal, de que se propõe executar as obras de acordo com os projetos já aprovados pela entidade responsável pelo desenvolvimento turístico.

Artigo 16º

Efeitos da notificação judicial avulsa

1- A certidão da notificação referida no artigo anterior deve ser publicada, por extrato, dentro de oito dias úteis, na II Série do *Boletim Oficial*.

2- A certidão da notificação judicial avulsa, acompanhada da respetiva publicação, substitui o alvará para todos os efeitos relacionados com o licenciamento.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 5 de novembro de 2020. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Evelino Garcia Correia, Carlos Jorge Duarte Santos e Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes.*

Promulgado em 11 de dezembro de 2020

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.

Decreto Regulamentar nº 16/2020

de 18 de dezembro

Convinde corrigir o lapso manifesto na conformação do estatuto remuneratório do Inspetor-Geral e dos Inspectores-Gerais Adjuntos da Inspeção-Geral das Atividades Económicas (IGAE) e, conseqüente harmonização com o preceituado na Resolução n.º 56/2016, de 9 de junho, alterada pela Resolução n.º 82/2019, de 28 de junho, que fixa a remuneração para os gestores públicos e membros dos Conselhos de Administração das entidades reguladoras independentes.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 23º do Decreto-lei n.º 17/2018, de 6 de abril; e

No uso da faculdade concedida pela alínea b) do artigo 205º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 9/2020, de 25 de setembro, que aprova a Lei Orgânica da Inspeção-Geral das Atividades Económicas (IGAE).

Artigo 2º

Alteração

É alterado o artigo 40º do Decreto-Regulamentar n.º 9/2020, de 25 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 40º

[...]

1- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

2- [...]

a) O Inspetor-Geral, que é equiparado, para efeitos de remuneração, a Presidente de Instituto Público;

b) Os Inspectores-Gerais Adjuntos, que são equiparados, para efeitos de remuneração, a Vogal Executivo de Instituto Público;

c) [...]

3- [...]

a) [...]

b) [...]”

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 12 de novembro de 2020. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia, Janine Tatiana Santos Lélis, Paulo Augusto Costa Rocha e Alexandre Dias Monteiro.*

Promulgado em 11 de dezembro de 2020

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.

Resolução nº 170/2020

de 18 de dezembro

Cabo Verde é confrontado com vulnerabilidades naturais relativas à sua origem vulcânica, natureza insular e arquipelágica, localização na região do Sahel e falta de recursos minerais.

A atividade agrícola, caracterizada pela escassez e irregularidade das chuvas, é desenvolvida por 34,8% da população, constituindo o pilar da segurança alimentar e nutricional do país e uma fonte de rendimentos e de oportunidades de emprego.

Embora o país seja marcado desde sempre pela aridez climática e escassez hídrica, as suas condições agrogeológicas vêm sendo, fortemente, agravadas pelas mudanças climáticas com impactos negativos nas áreas rurais, na segurança alimentar e nos rendimentos das famílias.

Nestas circunstâncias o país está a apostar fortemente em políticas de resiliência do setor agrário e na adaptação às alterações do clima. A agricultura está a ser modernizada com apostas em tecnologias mais inteligentes e resilientes, para que se produza mais e melhor, com a mesma disponibilidade de água e de terra e os mesmos condicionalismos agroclimáticos. Ou seja, o país tem de investir, entre outras, na poupança de água na irrigação, utilizando tecnologias que permitem o seu uso racional. As tecnologias de micro – irrigação, hoje mais acessíveis e utilizadas, são a solução, pelo que o seu uso deve ser massificado.

Estimativas recentes, apontam para uma cobertura de 41% da área irrigada com rega gota-a-gota, tendo o Governo, no quadro das medidas de política agrária, definido como meta para 2021, alcançar 60% da área irrigada com o sistema de gota-a-gota.

Visando a aceleração no cumprimento desta meta, decidiu-se implementar um programa de apoio aos agricultores na aquisição e instalação do sistema de irrigação de gota-a-gota nas suas parcelas, através da atribuição de uma subvenção aos mesmos.

Com a implementação deste projeto, perspetiva-se beneficiar cerca de 1.450 (mil quatrocentos e cinquenta) agricultores e aumentar desta forma a área irrigada com esse sistema de rega gota-a-gota em aproximadamente 360 ha, poupando assim, cerca de 2,3 milhões de m3 de água por ano.

Calcula-se, em termos de produção, que há um aumento na ordem dos 15%, representando mais de 288.000.000\$00 (duzentos e oitenta e oito milhões de escudos) por ano na venda de produtos agrícolas.

Perspetiva-se ainda o reforço do finamento desta política até que os perímetros irrigados do país sejam completamente cobertos por sistemas de micro-irrigação.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução aprova a subvenção a atribuir aos agricultores para a aquisição e instalação de sistema de rega gota-a-gota, visando a promoção de uma agricultura moderna, sustentável e resiliente, através de uma melhor gestão de água na irrigação, conforme a nota conceptual anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Âmbito e destinatários da subvenção

A presente Resolução tem uma abrangência nacional e aplica-se a todos os agricultores que pretendem converter a rega de alagamento para gota-a-gota, ou que estão a praticar a irrigação pela primeira vez.

Artigo 3º

Financiamento e desembolso

1- A subvenção é atribuída pelo Governo, através do Ministério da Agricultura e Ambiente, no valor correspondente a 50% do custo total da aquisição e instalação do sistema de rega gota-a-gota, devendo o agricultor participar com os restantes 50%, por meios próprios ou através de crédito.

2- As condições e modalidades do crédito, para a participação do agricultor são as praticadas pelas instituições de crédito.

3- O desembolso é assegurado pela Empresa Água de Rega S.A. (AdR), mensalmente, diretamente às casas comerciais, onde são adquiridos os equipamentos de rega, após a confirmação da instalação por parte da AdR e apresentação do relatório por parte das casas comerciais.

Artigo 4º

Valor do Programa

1- O valor total da primeira fase do Programa de subvenção é no montante de 120.000.000\$00 (cento e vinte milhões de escudos), conforme a avaliação dos resultados e das necessidades, o Governo pode aprovar o reforço de verbas para o financiamento do programa.

2- A gestão do valor subvencionado é confiada à AdR, mediante protocolo a ser estabelecido com a Direção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP) e a Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Agricultura e Ambiente (DGPOG).

Artigo 5º

Seguimento e avaliação

O seguimento e a avaliação da medida aprovada pela presente Resolução são feitos por uma equipa constituída pela DGPOG do MAA, DGASP e pela AdR.

Artigo 7º

Competências

1- É competência da DGASP o seguinte:

- a) Promover a publicitação da medida aprovada pela presente Resolução;
- b) Assinar com a AdR e as Casas comerciais um protocolo de colaboração;
- c) Aprovar os pedidos dos agricultores; e
- d) Acompanhar e fiscalizar todo o programa;

2- É da competência da DGPOG fazer o seguimento financeiro e estatístico do programa e dos seus resultados para o cumprimento do Programa do Governo e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS).

3- É da competência da AdR o seguinte:

- a) Gerir o fundo da subvenção;
- b) Verificar o croqui da instalação do sistema de rega gota-a-gota no terreno dos agricultores beneficiados;

- c) Seguir o processo de fornecimento dos materiais e a sua instalação pelas casas comerciais;
- d) Transferir o valor da subvenção às casas comerciais; e
- e) Elaborar um relatório de prestação de contas, à DGASP.

Artigo 8º

Crítérios de elegibilidade

São elegíveis os agricultores que obedecerem aos seguintes critérios:

- a) Pretender converter rega de alagamento para gota-a-gota, numa área não superior a 0.25ha e num montante não superior a 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos);
- b) Ter capacidade financeira para participar na aquisição de sistemas de rega gota a gota, diretamente ou através de crédito; e
- c) Ter acesso a água devidamente comprovada, e ser dono da exploração na condição de:
 - i) Proprietário;
 - ii) Arrendatário;
 - iii) Parceria;
 - iv) Guarda.

Artigo 9º

Vigência

A medida aprovada pela presente Resolução, vigora por um período de doze meses, com início em dezembro 2020 e término em novembro de 2021.

Artigo 10º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 7 de dezembro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO

(a que se refere o artigo 1º)

SUBVENÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE REGA GOTA À GOTA

ENQUADRAMENTO/JUSTIFICAÇÃO

Cabo Verde é confrontado com vulnerabilidades naturais relativas à sua origem vulcânica, natureza insular e arquipelágica, localização na região do Sahel e falta de recursos minerais. A atividade agrícola, caracterizada pela escassez e irregularidade das chuvas, é desenvolvida por 34,8% da população, constituindo o pilar da segurança alimentar e nutricional do país e uma fonte de rendimentos e de oportunidades de emprego.

Embora o país seja marcado desde sempre pela aridez climática e escassez hídrica, as suas condições agrogeológicas vêm sendo, fortemente, agravadas pelas mudanças climáticas com impactos negativos nas áreas rurais, na segurança alimentar e nos rendimentos agrícolas.

Para a vencer estes desafios e alavancar a economia, o sector agrícola precisa ser mais resiliente. A agricultura terá de ser modernizada com apostas em tecnologias mais inteligentes e resilientes, capaz de produzir mais e melhor, com a mesma disponibilidade de água e de terra

e os mesmos condicionalismos agroclimáticos. Ou seja, o país deverá entre outras, investir na poupança de água na irrigação, utilizando tecnologias que permite o uso racional de água, nomeadamente o uso de sistemas de micro – irrigação.

Estimativas recentes, apontam para uma cobertura de 41% da área irrigada com rega gota a gota, tendo o Governo, no quadro das medidas de política agrária, definido como meta para 2021, alcançar 60% da área irrigada com gota a gota,

Visando cumprir com esta meta, prevê-se massificar a rega gota a gota, através de subvenção aos agricultores, na aquisição e instalação deste sistema de irrigação, nas suas parcelas.

OBJETIVO GERAL

Promover uma agricultura sustentável e resiliente, através de uma melhor gestão de água na irrigação.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Melhor poupança de água na irrigação;

2. Massificar a rega gota a gota, através de subvenção do Estado, na instalação dos sistemas de rega gota a gota, dentro da parcela dos agricultores.

META

O projeto pretende beneficiar cerca de 1.450 agricultores e aumentar a área irrigada com gota a gota em aproximadamente 360 ha, poupando cerca de 2,3 milhões de m³ de água por ano.

Em termos de produção, calcula-se que haverá um aumento, na ordem dos 15%, representando mais 288 mil contos por ano na venda de produtos agrícolas.

DURAÇÃO E ABRANGENCIA

A subvenção a ser atribuída aos agricultores para a instalação de gota a gota, terá uma abrangência nacional e uma validade de 12 meses (dezembro 2020 a novembro de 2021).

VALOR TOTAL DO PROGRAMA

O montante total a ser utilizado no programa de subvenção do sistema de rega gota a gota, a nível nacional, é de 120.000.000\$00 (cento e vinte milhões de Ecv); sendo:

METODOLOGIA

O Estado, através do Ministério de Agricultura e Ambiente (MAA) mobilizará o montante de 120.000.000\$00 (cento e vinte milhões ecv), para o programa de subvenção da instalação de sistemas de rega gota a gota, a nível nacional, durante o período que vai de dezembro 2020 a novembro de 2021.

A Direção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP), enquanto serviço do MAA, responsável pela conceção e execução das políticas ligadas ao sector agrícola, será o responsável para a implementação deste programa de subvenção.

A gestão deste fundo será confiada á Empresa Água de Rega, S.A. (AdR), pela DGASP, devendo para isso ser assinado entre as partes um contrato com as descrições claras do objeto e forma de utilização e papel de cada interveniente.

Serão convidadas as Casas Comerciais de venda de materiais de rega e as Instituições de crédito, para aderirem ao programa. Para isso serão assinados protocolos tripartido (DGASP, AdR e Casas Comerciais, ou DGASP, AdR e IMF). A DGASP nomeará responsáveis para seguir todo o processo, a nível nacional

Pagamento da subvenção

A subvenção a ser atribuído, corresponderá a 50% do custo total do sistema (material e instalação), devendo o agricultor cofinanciar os restantes 50%, por meios próprios, ou através de crédito.

As condições e modalidades do crédito, para cofinanciamento, são as praticadas pelas instituições de crédito. O crédito concedido é desembolsado diretamente às empresas de venda de materiais de rega protocoladas.

O valor da subvenção acima referido, não poderá ultrapassar 75 mil escudos Cabo-verdianos (setenta e cinco mil escudos), ou 2500 m³, para cada agricultor.

O pagamento da subvenção é feito pela AdR, diretamente às casas comerciais, onde serão adquiridos os sistemas de rega.

O pagamento da subvenção será feito mensalmente, após a confirmação da instalação pela AdR e apresentação do relatório, por parte das casas comerciais.

Procedimentos

I. Beneficiários

Para beneficiar desta subvenção o agricultor deve:

1. Enviar um pedido de financiamento, à Delegação do MAA, mais perto do seu conselho;

2. O pedido deve ser acompanhado de fotocópia de documento de identificação do beneficiário, croqui de instalação do sistema de rega e o respetivo orçamento, bem como um formulário próprio contendo informações do agricultor, custo do sistema e forma de pagamento (meios próprios ou crédito);

3. O formulário estará disponível nas Delegações do MAA no Concelho, na AdR, ou no site do MAA (www.maa.gov.cv);

A elaboração do croqui de instalação e respetivo orçamento, deve ser feito por técnicos credenciados. A Delegação do MAA fornecerá a lista dos técnicos credenciados, com os respetivos contactos.

Ao agricultor reserva-se o direito de escolher a casa comercial e/ou instituição de crédito com quem quer trabalhar.

A instalação dos sistemas será da responsabilidade das casas comerciais protocoladas.

II. Serviços

1. A Delegação do MAA, recebe o dossier e envia o croqui à AdR, para verificação. Nos Concelhos onde foram delegadas competências, o dossier deverá ser enviado à Delegação do MAA, para seu encaminhamento à AdR.

2. Cada dossier recebido é atribuído uma numeração e respetiva nomenclatura.

3. Após análise e verificação, a Delegação emite um parecer relativo ao pedido, que é submetido à DGASP eletronicamente para aprovação.

4. Aprovado o dossier pela DGASP, é assinado um contrato entre esta instituição e o agricultor beneficiário, podendo a DGASP delegar competências ao Delegado do MAA para o efeito.

5. O contrato assinado pelas partes (DGASP e beneficiário), é enviado à AdR, para o pagamento da subvenção.

6. O pagamento da subvenção é feito, após a confirmação da instalação pelo AdR.

7. Um banco de dados com o registo dos pedidos, será criado pela AdR e fornecido à DGASP, trimestralmente.

Crítérios de elegibilidade dos beneficiários

São elegíveis os beneficiários que obedecem aos seguintes critérios:

1- Pretender converter rega de alagamento para gota a gota, numa área não superior a 0.25ha e num montante não superior a 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos);

2- Ter capacidade financeira para participar na aquisição de sistemas de rega gota a gota, diretamente ou através de crédito.

3- Ter acesso a água devidamente comprovada, e ser dono da exploração na condição de:

a) Proprietário;

b) Arrendatário;

c) Parceria;

d) Guarda.

Seguimento

Será criada, a nível central uma equipa de seguimento e avaliação que integra o MF, DGPOG-MAA, DGASP, ANAS, AdR, para fazer o acompanhamento de todo o processo de subvenção.

Será designado pela DGASP um Coordenador para acompanhar todo o processo de subvenção.

A nível local será criada uma estrutura local composta pelas Delegações do MAA e as Câmaras Municipais (que celebraram o acordo de delegação de competências com o MAA), que farão o acompanhamento no terreno.

Comunicação

Um forte programa de divulgação será desenvolvido, mediante anúncio público e convite específico direcionado aos agricultores, exortando-os a aderirem ao programa de subvenção para instalação de sistemas de rega gota a gota.

Responsabilidade dos intervenientes

Cada interveniente deste processo terá um papel bem definido e conhecido por todos, sendo:

DGASP

- Publicitação do programa;

- Assinatura conjunta do protocolo com a AdR e as Casas comerciais;

- Assinatura do contrato com os agricultores;

- Seguimento e avaliação do programa.

Delegações do MAA

- Receção dos pedidos dos agricultores;

- Registo dos pedidos e dos dados do requerente no banco de dados;

- Parecer e submissão do dossier à DGASP;

- Seguimento da implementação das atividades do programa no terreno;

- Acompanhamento da instalação do sistema de rega gota a gota;

Agricultores

- Preparação do dossier e submissão do pedido de financiamento;
- Demonstração de capacidade de cofinanciamento;
- Participação na instalação e formação;
- Empresa Agua de Rega;
- Gestão do fundo da subvenção;
- Transferência do valor da subvenção às casas comerciais, ou instituições de crédito;
- Assinatura de termo de compromisso com as empresas privadas e instituições de crédito;
- Verificação do croqui e da instalação dos sistemas no terreno;
- Seguimento do fornecimento dos materiais e sua instalação;
- Elaboração do relatório com informações das subvenções atribuídas.

DGPOG-MAA

- Seguimento Financeiro do Programa;
- Produção Estatístico;
- Acompanhamento do planeamento e da política pública.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 7 de dezembro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 171/2020

de 18 de dezembro

Nos finais de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) comunicou aos seus Estados Membros a circulação entre seres humanos de um novo coronavírus (SARS-CoV-2), depois que as autoridades chinesas notificaram casos misteriosos de pneumonia, na cidade de Wuhan, na província de Hubei.

Esta situação levou a OMS a declarar essa ocorrência como uma “Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional”, nos finais de janeiro de 2020.

Em Cabo Verde, o primeiro caso positivo do vírus SARS-CoV-2 ocorreu em março de 2020, na ilha da Boa Vista.

Atualmente, Cabo Verde contabiliza mais de dez mil e oitocentos casos acumulados, mais de trezentos casos ativos, mais de dez mil e trezentos recuperados e cento e seis óbitos.

Volvidos, aproximadamente, um ano desde a notificação do primeiro caso positivo do vírus SARS-CoV-2 na China, a OMS colidera uma iniciativa mundial, denominada COVAX (Programa de Aceleração e Alocação Global de Recursos Contra o novo Coronavírus), que visa impulsionar o desenvolvimento de vacinas para combater a pandemia da covid-19 e ajudar na produção e distribuição dos medicamentos mais eficazes, assim que disponíveis.

Cabo Verde aderiu a essa iniciativa e espera poder contar com o apoio dessa aliança internacional no acesso às vacinas.

Porquanto, no âmbito da introdução da vacina e no contexto das recomendações da OMS, a presente Resolução visa a criação da Comissão Nacional de Coordenação (CNC).

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É criada a Comissão Nacional de Coordenação para a introdução da vacina contra a COVID-19 (CNC).

Artigo 2º

Natureza e missão

1- A CNC é o órgão deliberativo, presidida pelo representante do Ministério da Saúde e da Segurança Social e integra os representantes dos setores públicos e privados, da sociedade civil e das Organizações Internacionais em Cabo Verde.

2- A CNC tem por missão planificar, coordenar, supervisionar e avaliar a implementação das ações relativas à introdução da vacina contra a COVID-19, no território nacional.

Artigo 3º

Composição e responsabilidades dos membros

1- A CNC tem a seguinte composição:

- a) Diretor Nacional da Saúde (DNS), que preside;
- b) Representante do Departamento Governamental responsável pela área das Finanças;
- c) Representante do Departamento Governamental responsável pela área da Administração Interna;
- d) Representante do Departamento Governamental responsável pela área da Educação;
- e) Representante do Departamento Governamental responsável pelas áreas da Família e Inclusão Social;
- f) Diretor do Gabinete para Assuntos Farmacêuticos (GAF);
- g) Presidente do Instituto Nacional de Saúde Pública (INSP);
- h) Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e Segurança Social;
- i) Representante da Ordem dos Médicos de Cabo Verde (OMC);
- j) Representante da Ordem dos Enfermeiros de Cabo Verde (OENFCV);
- k) Representante do Serviço Nacional da Proteção Civil;
- l) Representante da Cruz Vermelha de Cabo Verde;
- m) Representante da Plataforma das ONGs;
- n) Representante do Instituto Nacional de Estatística (INE);
- o) Representante das Confissões Religiosas;
- p) Representante do Setor privado – Câmara de Comércio;
- q) Representante da Organização Mundial da Saúde (OMS);
- r) Representante do UNFPA, UNICEF e PNUD.

2- Os membros devem participar, ativamente, em todas as atividades da CNC, tendo em vista uma boa planificação, coordenação, implementação e avaliação das intervenções.

3- O Presidente da CNC é substituído na sua ausência ou impedimento por um dos membros por ele indicado.

Artigo 4º

Competências

Sem prejuízo de outras medidas consideradas igualmente indispensáveis, compete à CNC, nomeadamente:

- a) Analisar as informações a nível mundial, nomeadamente da OMS e da UNICEF, relacionadas com as vacinas contra a COVID-19 e integrá-las no planeamento e nos preparativos, conforme for necessário;
- b) Elaborar o plano de implementação com funções, responsabilidades e prazos claros;
- c) Estabelecer uma sala de operações para coordenação, informação e comunicação;
- d) Assumir a responsabilidade final pelas atividades de implementação;
- e) Apresentar relatórios às autoridades superiores, quando necessário ou solicitado;
- f) Comunicar com os parceiros e a imprensa;
- g) Monitorizar os progressos realizados através de métodos como um painel de controlo com principais indicadores, designadamente, listas de verificação;
- h) Definir o período, estratégias e métodos adequados como órgão deliberativo e facultativo para a realização da atividade;
- i) Validar as diferentes etapas da operacionalização da vacinação, desde a definição da estratégia à implementação da ação no terreno;
- j) Acompanhar o desenvolvimento dos preparativos e da realização das atividades de vacinação;
- k) Colaborar na mobilização de recursos internos nas áreas de jurisdição necessários;
- l) Mobilizar e disponibilizar os serviços sob a sua dependência e facultar os apoios necessários;
- m) Tomar medidas para a criação de dispositivos para garantir a participação de todos;
- n) Orientar os serviços locais para participação na campanha; e
- o) Participar nas ações de seguimento e balanço dos resultados da vacinação.

Artigo 5º

Comissão técnica multidisciplinar

1- A CNC é assistida por uma Comissão Técnica Multidisciplinar para a vacinação (CTMV), constituída por peritos nacionais responsáveis pela formulação de pareceres independentes, baseados em dados factuais, destinados aos decisores políticos e gestores de programas sobre questões políticas relacionadas com as vacinas e a vacinação.

2- A CTMV é constituída pelos seguintes elementos:

- a) 1 (um) especialista em Saúde Pública;
- b) 1 (um) Médico infeciologista ou epidemiologista;

c) 1 (um) Médico de medicina familiar, medicina interna ou Pediatra;

d) 1 (um) técnico superior em análises clínicas ou laboratório; e

e) 1 (um) técnico superior em ciências farmacêuticas.

3- A CTMV é coordenada por um dos membros, a designar pelo Diretor Nacional da Saúde, na qualidade de Presidente da CNC.

4- O Coordenador da CTMV é substituído na sua ausência ou impedimento por um dos membros por ele indicado.

Artigo 6º

Funções da comissão técnica multidisciplinar

Compete à CTMV pesquisar, aconselhar e orientar os decisores políticos e gestores de programas sobre as questões políticas relacionadas com as vacinas e vacinações, nomeadamente:

- a) Avaliar as recomendações da CNC para a vacinação;
- b) Recolher dados sobre a COVID-19, obtidos através de inquéritos sero-epidemiológicos, bem como sobre o número de hospitalizações e óbitos associados à COVID-19 por idade, sexo, doenças subjacentes, etnia, precariedade económica e proporção de pessoas imunizadas;
- c) Aconselhar os decisores do Ministério da Saúde sobre os grupos prioritários que devem ser vacinados com base nos dados recolhidos;
- d) Emitir pareceres, sempre que solicitados e a medida que surgem novas informações sobre as características das vacinas candidatas em desenvolvimento, a segurança e imunogenicidade das vacinas contra a COVID-19, bem como sobre a eficácia da vacina em grupos prioritários identificados, as doses disponíveis, a coadministração com outras vacinas no mercado e programas de vacinação, os efeitos secundários e a aceitação pelo público;
- e) Orientar os decisores do Ministério da Saúde e os gestores do programa alargado de vacinação sobre a melhor comunicação a adotar em relação à introdução da vacina contra a COVID-19.

Artigo 7º

Apoio logístico

O apoio logístico necessário ao funcionamento da CNC e da CTMV é dispensado pelo Ministério da Saúde e da Segurança Social, que assegura o secretariado de todo o expediente a ele relativo, através do Programa Alargado de Vacinação e do Serviço de Vigilância Integrada e Resposta.

Artigo 8º

Atas

A CNC e a CTMV lavram atas das respetivas reuniões, apresentadas e aprovadas no fim das mesmas e assinadas, respetivamente, pelo Presidente e pelo Coordenador, e pelas pessoas que as tiverem elaborado.

Artigo 9º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 7 de dezembro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.